

*μp* = unidades de animais por espécie pecuária conforme definido no anexo n.º 2 do CBPA;  
*vd* = volume ou peso diário de chorume e ou estrume por espécie, cujos valores de referência constam da tabela do anexo n.º 2 do CBPA;

d) «Chorume» a mistura de fezes e urinas dos animais, bem como de águas de lavagem ou outras, contendo por vezes desperdícios da alimentação animal ou de camas e as escorrências provenientes das nitreiras e silos;

e) «Compostagem» a degradação biológica aeróbia dos resíduos orgânicos até à sua estabilização, produzindo uma substância húmica (composto) utilizável como correctivo de solos;

f) «Composto» o produto estabilizado resultante da decomposição controlada da matéria orgânica;

g) «Efuentes pecuários» o estrume e chorume, mesmo transformados;

h) «Estrume» a mistura de fezes e urinas dos animais com materiais de origem vegetal, como palhas e matos, com maior ou menor grau de decomposição, incluindo a fracção sólida do chorume, assegurando que não tem escorrência líquida durante a sua aplicação;

i) «Fertilizante» qualquer substância utilizada com o objectivo de, directa ou indirectamente, manter ou melhorar a nutrição das plantas;

j) «Fertilizante orgânico» as matérias de origem vegetal, animal ou mistura de ambas, utilizadas para manter ou melhorar a nutrição das plantas, nomeadamente através da sua acção sobre as propriedades físicas, químicas e biológicas dos solos, podendo incluir os efluentes pecuários, o conteúdo do aparelho digestivo, os produtos derivados da transformação de subprodutos de origem animal e os compostos resultantes das unidades de compostagem e de biogás de efluentes pecuários, bem como os resíduos de empresas de piscicultura e lamas de depuração;

k) «Índice de qualificação fisiográfica da parcela (IQFP)» o índice atribuído no âmbito do sistema de identificação do parcelário agrícola (ISIP), que expressa a fisiografia da parcela tendo em consideração os declives médios e máximos;

l) «Margem» a faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita os leitos das águas, conforme disposto no artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro;

m) «Parcelas homogéneas» as que apresentam um aspecto visual idêntico, ou seja, com características físicas semelhantes e sujeitas a práticas agrícolas semelhantes;

n) «Superfície agrícola utilizada (SAU)» a superfície da exploração que inclui terras aráveis (limpa e sobcoberto), horta familiar, culturas permanentes, prados e pastagens permanentes (em terra limpa e sobcoberto).

#### Artigo 3.º

##### Época de aplicação

1 — Tendo em conta as necessidades das culturas durante o seu ciclo vegetativo e o risco de perdas de azoto por lixiviação, sobretudo no período outono-invernal, e considerando ainda que não deverão ser aplicados fertilizantes nas épocas em que as culturas não estão em crescimento activo, as épocas em que não é permitido aplicar determinados tipos de fertilizantes constam do anexo II a este Programa, do qual faz parte integrante.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não é permitida a aplicação de fertilizantes em períodos de fortes chuvas que originem a lavagem do azoto, sobretudo quando os solos estão nus ou escassamente revestidos,

não permitindo às plantas absorver os nitratos fornecidos pelos fertilizantes.

3 — Nas terras aráveis em pouso e não incluídas em rotação, não é permitida a aplicação de fertilizantes contendo azoto.

4 — É proibida a aplicação de fertilizantes após a colheita das culturas de Primavera-Verão se estas não precederem uma cultura de Outono-Inverno ou se o solo permanecer em pouso.

5 — É proibida a aplicação de adubos químicos azotados na adubação de fundo, à excepção das situações previstas no anexo II a este Programa, do qual faz parte integrante.

6 — Quando a aplicação de adubos químicos e ou compostos se realizar simultaneamente com a sementeira ou plantação, como na sementeira directa, mobilização na zona ou mobilização mínima, não se aplica a restrição constante no anexo II.

#### Artigo 4.º

##### Aplicação de fertilizantes em solos inundados ou inundáveis

1 — É proibida a aplicação ao solo de fertilizantes sempre que, durante o ciclo vegetativo das culturas, ocorram situações de excesso de água no solo, devendo, neste caso, aguardar-se que o solo retome o seu estado de humidade característico do período de sazão, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º

2 — Exceptuam-se os solos onde se pratique a cultura do arroz e ou do agrião, quando cultivado em canteiros.

#### Artigo 5.º

##### Práticas agrícolas em terrenos declivosos

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 6.º, a aplicação de fertilizantes em terrenos declivosos deverá ter em conta o risco de escorrências superficiais de molde a minorar o risco de erosão e consequentemente as perdas de azoto e de outros nutrientes nas águas de escoamento.

2 — As limitações às culturas e às práticas agrícolas de acordo com o valor do IQFP da parcela constam do anexo III a este Programa, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 6.º

##### Aplicação de fertilizantes em terrenos adjacentes a cursos de água, a captações de água e albufeiras

Na aplicação de fertilizantes devem ser respeitadas as seguintes distâncias mínimas de segurança:

a) Quando o IQFP da parcela onde se realiza a valorização agrícola seja superior a 1, manter uma faixa tampão mínima de 5 m relativamente à linha limite do leito dos cursos de água, não sujeita a valorização agrícola de efluentes pecuários, outras fertilizações, mobilizações do solo ou instalação de novas culturas, excepto as pastagens permanentes, procurando assegurar ainda a manutenção de uma barreira vegetal/ripiçola e a cobertura vegetal na faixa tampão, quando justificável;

b) A faixa tampão referida na alínea anterior pode ser reduzida para metade, caso o IQFP da parcela seja igual ou inferior a 1 e sejam asseguradas as condições previstas na alínea anterior;

c) Na zona terrestre de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público, numa faixa, medida na horizontal, com a largura de 100 m, contados a partir da linha do nível de pleno armazenamento, sem prejuízo de, nos casos em que exista plano de ordenamento de albufeira de águas públicas, o regulamento do plano estabelecer uma faixa de interdição com uma largura superior a 100 m;

d) Na zona terrestre de protecção das lagoas ou lagos de águas públicas constantes do anexo I do regime de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, numa faixa, medida na horizontal, com a largura de 100 m, contados a partir da linha limite do leito da lagoa ou lagos de águas públicas em causa, sem prejuízo de, nos casos em que exista plano especial de ordenamento do território aplicável, o regulamento do plano estabelecer uma faixa de interdição com uma largura superior a 100 m;

e) Uma distância de 5 m de protecção relativamente às captações de água subterrânea, quando estas se destinam a uso exclusivo para rega, na qual é interdita a valorização agrícola de efluentes pecuários, bem como outras fertilizações;

f) Uma distância de 20 m de protecção relativamente a captações de água subterrânea para outros usos, na qual é interdita a valorização agrícola de efluentes pecuários, bem como outras fertilizações, sem prejuízo da demais legislação aplicável.

#### Artigo 7.º

##### Plano e balanço de fertilização

1 — Considerando a complexidade dos factores que condicionam a determinação da quantidade tecnicamente correcta de azoto a aplicar, o agricultor poderá recorrer a serviços de apoio especializados, nomeadamente à direcção regional de agricultura e pescas territorialmente competente. Em função da análise da terra, da água e ou da análise foliar, e tendo em conta a produção esperada para cada cultura, deverá-se estabelecer um plano de fertilização.

2 — Com vista à uniformização da validação das recomendações de fertilização resultantes de análises efectuadas em diferentes entidades, servirá como referência a metodologia de determinação do Instituto Nacional dos Recursos Biológicos, I. P. (INRS, I. P.). Para recomendações efectuadas por outras entidades, servirá como referência as recomendações de fertilização publicadas pelo INRB, I. P.

3 — As análises ao solo e a análise foliar (esta quando necessária), quanto ao teor em nutrientes, nomeadamente em nitratos, deverão ser efectuadas anualmente às culturas hortícolas ao ar livre, bianualmente às culturas em estufa e quadrialmente às restantes culturas e à água de rega.

4 — Para efeitos do plano e balanço de fertilização, considerar-se-ão os valores de azoto e fósforo, para as diferentes espécies pecuárias, os constantes da tabela do anexo n.º 2 do CBPA, salvo se for demonstrado pelo agricultor um sistema alternativo que permita obter resultados equivalentes.

5 — Os boletins de análise e respectivo plano de fertilização, referidos nos n.ºs 1 e 3, devem acompanhar a ficha de registo de fertilização.

6 — Com base nos conhecimentos técnicos e científicos disponíveis, a quantidade de azoto a aplicar não deverá exceder as quantidades máximas indicadas no artigo 8.º, tendo em consideração que a quantidade de efluentes pecuários a aplicar, por hectare e ano, não poderá conter mais de 170 kg de azoto.

7 — No cálculo da quantidade de azoto a aplicar a qualquer cultura é obrigatório entrar em linha de conta com a quantidade veiculada na água de rega, nos fertilizantes orgânicos e nos adubos.

8 — Nas explorações com mais de 2 ha de SAU ou com mais de 0,5 ha de culturas hortícolas, os agricultores são obrigados, três meses após a data de publicação deste Programa, a manter um registo actualizado das fertili-

zações por parcela ou grupos de parcelas homogéneas, preenchendo para o efeito a ficha constante do anexo IV a este Programa e que dele faz parte integrante.

9 — Exceptuam-se do procedimento anterior a cultura ou culturas que ocupem, na exploração, uma área inferior a 1 ha de SAU e ou inferior a 0,5 ha de culturas hortícolas. Para estas culturas, o registo das fertilizações referir-se-á ou à cultura que ocupe maior área ou à mais exigente em fertilização azotada no caso das culturas ocuparem áreas idênticas.

#### Artigo 8.º

##### Quantidade máxima de azoto a aplicar às culturas

1 — As quantidades máximas de azoto, em quilogramas por hectare, a aplicar nas culturas são as constantes no anexo V a este Programa e que dele faz parte integrante.

2 — No caso de outras culturas, as quantidades máximas a aplicar estão sujeitas a parecer da direcção regional de agricultura e pescas territorialmente competente.

3 — Na aplicação de fertilizantes minerais, deverá considerar-se o estabelecido no Código de Boas Práticas Agrícolas.

#### Artigo 9.º

##### Armazenamento e deposição de efluentes pecuários

1 — Na construção das infra-estruturas de armazenamento de efluentes pecuários é obrigatória a sua impermeabilização e a sua capacidade calculada em função dos valores de referência constantes da tabela do anexo n.º 2 do CBPA, para um período mínimo de 120 dias para as nitreiras e de 150 dias para os reservatórios de chorumes e ou águas residuais na ZV 1 (Espesinde-Vila do Conde), ZV 2 (Aveiro), ZV 4 (Mira) e ZV 5 (Tejo). Para as restantes zonas vulneráveis, o período mínimo é de 120 dias, tanto para as nitreiras como para os reservatórios de chorumes e ou águas residuais.

2 — A capacidade de armazenamento da exploração pecuária referida no número anterior pode ser reduzida:

a) Se for demonstrada a contratualização da eliminação ou transferência dos efluentes pecuários para outras entidades gestoras de unidades intermédias ou de unidades técnicas de biogás, de compostagem, de incineração ou co-incineração e para valorização agrícola;

b) Quando integrada num sistema de tratamento colectivo de efluentes pecuários.

3 — Na construção das infra-estruturas de armazenamento, os materiais devem obedecer aos requisitos constantes no anexo VI ao presente Programa e que dele faz parte integrante.

4 — As infra-estruturas que, à data da entrada em vigor desta portaria, não cumpram os requisitos constantes no número anterior deste artigo devem ser submetidas às alterações necessárias num prazo de 12 meses.

5 — É permitida a deposição temporária de estrumes no solo agrícola, em meadas ou em pilhas, com vista à sua posterior distribuição e incorporação no solo, para valorização agrícola, desde que a referida deposição cumpra, cumulativamente, as seguintes condições:

a) O local de deposição do estrume esteja localizado a uma distância mínima de 15 m contados da linha limite do leito dos cursos de água e de 25 m contados dos locais onde existem captações de águas subterrâneas, sem prejuízo da demais legislação aplicável;

b) A deposição temporária do estrume no solo, sem que haja distribuição e incorporação no solo, não exceda um período superior a 48 horas;

c) Seja assegurada a protecção das águas superficiais e das águas subterrâneas face a eventuais escorrências ou arrastamentos, nos casos em que ocorra pluviosidade.

6 — Os agricultores são obrigados a manter um registo do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, que contemple os dados referidos na ficha constante do anexo vii a este Programa e que dele faz parte integrante.

7 — No caso de a gestão de efluentes não ser efectuada exclusivamente na exploração, deverá ser indicada a identificação completa do destinatário, o contrato estabelecido e as quantidades exportadas com o respectivo cronograma indicativo de exportação.

8 — Os chorumes devem ser aplicados ao solo com equipamento de injeção directa ou com recurso a equipamento que funcione a baixa pressão, a fim de reduzir as perdas de azoto por volatilização e a libertação de maus cheiros.

9 — A incorporação no solo do chorume distribuído deve ser realizada imediatamente após a sua aplicação, até um limite de quatro horas.

10 — A incorporação no solo do estrume e dos fertilizantes orgânicos distribuídos deve ser realizada de forma tão rápida quanto possível, até ao limite de vinte e quatro horas após a sua aplicação.

11 — Exceptua-se do disposto no n.º 9 a aplicação em cobertura, bem como a aplicação em sementeira directa, em que, no caso de não haver lugar a incorporação por injeção, deverá, em tempo seco, ser seguida de rega, a qual deve ser realizada de forma controlada para evitar arrastamentos.

12 — Sempre que sejam utilizados chorumes deverá proceder-se à homogeneização antes da sua aplicação.

13 — Na ZV 1 (Esposende-Vila do Conde) a aplicação do chorume deve ser orientada à cultura do milho (estival), embora possa ser em cobertura à cultura de Inverno a partir de 1 de Fevereiro, em substituição parcial da fertilização mineral, seguida de uma rega.

14 — A aplicação de lamas de depuração e de lamas de composição similar, no solo para valorização agrícola, definidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de Outubro, está sujeita a parecer favorável da direcção regional de agricultura e pescas territorialmente competente.

#### Artigo 10.º

##### Licenciamento da aplicação de efluentes pecuários

A aplicação de efluentes pecuários no solo não carece de título de utilização, desde que esteja assegurado o cumprimento das normas técnicas aplicáveis à valorização agrícola de efluentes, no âmbito do processo de licenciamento das explorações pecuárias, de acordo com o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, regulamentado pela Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho.

#### Artigo 11.º

##### Gestão da rega

1 — Tendo em vista prevenir a poluição das águas superficiais e ou subterrâneas com nitratos em terrenos de regadio e, por outro lado, assegurar a produção agrícola, deverá garantir-se uma correcta gestão da água e uma aplicação de água tanto quanto possível uniforme no terreno, no sentido de evitar ou reduzir ao mínimo as suas perdas

por escorrência superficial ou por infiltração profunda, devendo, ainda, ser criadas condições favoráveis para uma eficiente absorção dos nitratos pelo raizame das culturas.

2 — Para garantir a realização dos objectivos fixados no número anterior, os agricultores podem recorrer a serviços de apoio especializados, nomeadamente à direcção regional de agricultura e pescas territorialmente competente, quanto a uma correcta gestão da água de rega através, essencialmente, da determinação da oportunidade e dotação de rega, por forma a prevenir a degradação da água subterrânea e a manter a produtividade das culturas.

3 — Em solos de textura ligeira (arenosa, creno-franca e franco-arenosa) é proibida a rega por gravidade.

4 — Os sistemas de rega devem ter em consideração as características do solo, o declive e as culturas a praticar.

5 — A administração dos fertilizantes na água de rega só deverá iniciar-se depois de se ter aplicado um quarto a um quinto da dotação de rega e deverá cessar quando faltar apenas 10 % a 20 % da água a aplicar.

6 — Sempre que se veiculam fertilizantes azotados na água de rega (ferrirrega) é obrigatória a impermeabilização dos canais de rega ou o uso de tubagem estanque, durante o transporte de água desde o depósito de ferrirrega até à parcela.

#### Artigo 12.º

##### Controlo dos nitratos

1 — O controlo da concentração de nitratos nas águas subterrâneas será efectuado pelo Instituto da Água, I. P., e pela administração da região hidrográfica, I. P., territorialmente competente, através da rede de monitorização a operar na zona vulnerável, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 68/99, de 11 de Março.

2 — O controlo, ao nível da parcela ou parcelas homogéneas, será efectuado, anualmente, pela direcção regional de agricultura e pescas territorialmente competente, em 10 % das explorações com mais de 5 ha de SAU ou com mais de 1 ha de culturas hortícolas e em 5 % das explorações com áreas entre 2 ha e 5 ha de SAU ou com áreas entre 0,5 ha e 1 ha de culturas hortícolas, de acordo com os seguintes itens:

2.1 — Controlo das parcelas adjacentes às captações de água quando não se destine a consumo humano:

2.1.1 — Armazenamento temporário de estrumes a mais de 15 m contados da linha limite do leito dos cursos de água e a mais de 25 m de uma fonte, poço ou captação de água subterrânea.

2.2 — Controlo das infra-estruturas de armazenamento de matéria orgânica:

2.2.1 — Pavimento das nitreiras impermeabilizado;

2.2.2 — Capacidade da nitreira;

2.2.3 — Capacidade dos tanques de armazenamento de efluentes pecuários;

2.2.4 — Contratualizações que confirmem as condições referidas nas alíneas a) e ou b) do n.º 2 do artigo 9.º

2.3 — Controlo ao nível da parcela:

2.3.1 — Ficha de registo de fertilização por parcela ou grupos de parcelas homogéneas;

2.3.2 — Boletins de análise e respectivos planos de fertilização;

2.3.3 — Quantidade de azoto por cultura constante na ficha de registo de fertilização;

2.3.4 — Época de aplicação dos fertilizantes;

2.3.5 — Limitações às culturas e às práticas culturais.

#### Artigo 13.º

##### Saneções

Em caso de incumprimento das medidas contidas nos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º do presente Programa anexo à portaria, conforme o previsto no anexo iv do Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 68/99, de 11 de Março, aplica-se o regime sancionatório referido no artigo 10.º do mesmo decreto-lei.

#### Artigo 14.º

##### Disposições finais

1 — Para todos os titulares de explorações agrícolas total ou parcialmente integradas nas zonas vulneráveis, é obrigatório proceder à identificação das parcelas em sistema de informação parcelar (SIP), conforme definido e tornado disponível a todos os agricultores pela direcção regional de agricultura e pescas territorialmente competente.

2 — As medidas constantes no Código de Boas Práticas Agrícolas e não descritas neste Programa de Acção são de carácter obrigatório, assumindo formas concretas em função das condições agroclimáticas e das culturas e sistemas culturais dominantes.

3 — A parcela ou parcelas, mesmo que parcialmente incluídas numa zona vulnerável, estão sujeitas às disposições constantes nesta portaria.

4 — A presente portaria não se aplica às culturas sem solo, sem prejuízo da reutilização das águas de rega destas culturas ficar sujeita à autorização prévia de um plano de utilização pela direcção regional de agricultura e pescas territorialmente competente, assim como ao disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, e demais legislação aplicável.

#### ANEXO I

##### Características das zonas vulneráveis

###### Zona vulnerável n.º 1 (Esposende-Vila do Conde)

Área — superfície total de 205,72 km<sup>2</sup>.

Concelhos — integra todo o concelho de Esposende e parte dos concelhos de Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Barcelos.

Declives — integra-se na zona litoral da região de Entre Douro e Minho, caracterizada por um relevo predominantemente plano a suave (70 %), variando a restante área de moderado a acentuado.

Sistemas agrícolas predominantes — parcelas de pequena dimensão orientadas para a produção de hortícolas ao ar livre e culturas forrageiras.

Pressão agro-pecuária — a espécie pecuária dominante é a bovina.

Solos dominantes — as manchas de solos mais representativas são os cambissolos distrícos e os antrossolos cumúlicos distrícos, seguindo-se com uma área ligeiramente inferior os regossolos úmbricos espessos e os arenossolos hálicos.

Precipitação (°) — a precipitação média anual observada na estação climatológica de Viana do Castelo é de 1427 mm, repartindo-se por um semestre chuvoso, de Outubro a Março (com 73,9 % da precipitação média anual), que coincide com a estação fria e por um semestre seco, de Abril a Setembro (com 26,1 % da precipitação média anual), na época quente.

Temperatura (°) — a temperatura média anual situa-se nos 14,3°C, apresentando uma variação regular ao longo do ano, atingindo os valores médios mensais mínimo e máximo, respectivamente, em Janeiro (9,5°C) e em Julho (20°C).

###### Zona vulnerável n.º 2 (Aveiro)

Área — superfície total de 45,86 km<sup>2</sup>.

Concelhos — integra parte do concelho de Aveiro. Declives — integra-se na zona do Baixo Vouga da região da Beira Litoral, apresentando um relevo muito heterogéneo.

Sistemas agrícolas predominantes — parcelas de pequena dimensão orientadas para a produção de hortícolas ao ar livre ocupando uma área cultivada de 40 % e cerca de 20 % da área pela sucessão de culturas milho + forragem e a restante por floresta.

Pressão agro-pecuária — pouca expressão. Solos dominantes — as manchas de solos predominantes correspondem aos solos litólicos não húmicos normais (cambissolos), de materiais arenáceos de textura mediana e ligeira.

Precipitação (°) — a precipitação média anual observada na estação de São Jacinto é de 960,6 mm, repartindo-se por um semestre chuvoso (com 77,1 % da precipitação média anual) que coincide com a estação fria e por um semestre seco (com 22,9 % da precipitação média anual) na época quente.

Temperatura (°) — a temperatura média anual situa-se nos 14,2°C, apresentando uma variação regular ao longo do ano, atingindo os valores médios mensais mínimo e máximo respectivamente em Janeiro (10°C) e em Julho (18,6°C).

###### Zona vulnerável n.º 3 (Faro)

Área — superfície total de 97,73 km<sup>2</sup>.

Concelhos — integra parte dos concelhos de Olhão, Faro e Loulé.

Declives — integra-se numa região com um relevo muito heterogéneo.

Sistemas agrícolas predominantes — na zona do Sotavento predominam desde a subzona do barrocal, onde o regadio permitiu a instalação de pomares de citrinos, algumas prunídeas e vinha, coexistindo com as culturas tradicionais até à zona litoral, onde se destaca a campina de Faro, ocupada principalmente com hortícolas e pomares de citrinos.

Pressão agro-pecuária — a pecuária não tem expressão.

Solos dominantes — os solos dominantes são os aluviossolos, antigos calcários de textura pesada (cambissolos calcários flúvicos), os solos calcários vermelhos (calciolosos hálicos crómicos) e os solos litólicos não húmicos de arenitos e os regossolos psamíticos não húmicos.

Precipitação (°) — a precipitação média anual observada na estação de Faro é de 514 mm, repartindo-se por um semestre chuvoso (com 82 % da precipitação média anual) que coincide com a estação fria e por um semestre seco (com 18 % da precipitação média anual) na época quente, característico do clima mediterrânico.

Temperatura (°) — a temperatura média anual situa-se nos 17°C, apresentando uma variação regular ao longo do ano, atingindo os valores médios mensais, mínimo e máximo respectivamente em Janeiro (12°C) e em Agosto (23,2°C).

**Zona vulnerável n.º 4 (Mira)**

Área — superfície total de 23,99 km<sup>2</sup>.  
Concelhos — integra parte dos concelhos de Mira, Vagos e Cantanhede.

Declives — integra-se na zona litoral da região da Beira Litoral, apresentando um relevo quase plano.

Sistemas agrícolas predominantes — parcelas de pequena dimensão orientadas quer para a produção de hortícolas ao ar livre quer para a produção de pecuária.

Pressão agro-pecuária — com relevância para os bovinos de leite.

Solos dominantes — as manchas de solos predominantemente correspondem a podzóis hidromórficos com surraipa de areias e arenitos (podzóis gleizados) seguidos de podzóis não hidromórficos com surraipa de areias e arenitos (podzóis háplicos).

Precipitação (°) — a precipitação média anual observada na estação de Dunas de Mira é de 917 mm, repartindo-se por um semestre chuvoso (com 75,7 % da precipitação média anual) que coincide com a estação fria e por um semestre seco (com 24,3 % da precipitação média anual) na época quente.

Temperatura (°) — a temperatura média anual situa-se nos 14,3°C, apresentando uma variação regular ao longo do ano, atingindo os valores médios mensais mínimo e máximo respectivamente em Janeiro (9,6°C) e em Julho (18,9°C).

**Zona vulnerável n.º 5 (Tejo)**

Área — superfície total de 2416,86 km<sup>2</sup>.  
Concelhos — Alcochete, Alpiarça, Benavente, Moita, Montijo, Palmela e parte dos concelhos de Alenquer, Azambuja, Vila Franca de Xira, Abrantes, Almeirim, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Golegã, Salvaterra de Magos, Santarém, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha.

Declives — integra-se numa zona de aluviões ao longo do rio Tejo, apresentando declive plano a suave (90 % da área), 6 % com declive suave a moderado, 2 % com declive moderado a moderadamente acentuado, 1 % com declive acentuado e 1 % com declive muito acentuado.

Sistemas agrícolas predominantes — sistemas de agricultura de regadio onde predominam as culturas hortícolas e nos recursos hídricos.

Pressão agro-pecuária — forte pressão exercida no solo e nos recursos hídricos.

Solos dominantes — os solos dominantes são os podzóis não hidromórficos, seguindo-se na mesma proporção os solos litólicos não húmicos (cambissolos éutricos ou distrícos ou crómicos), os aluviossolos modernos (fluviossolos éutricos ou distrícos ou calcários), os regossolos (arenossolos háplicos ou gleizados) e os solos salinos (fluviossolos tónicos, sálidos e sálidos calcários) e em menor percentagem os solos hidromórficos sem horizonte chuvial (fluviossolos éutricos), os aluviossolos antigos (cambissolos éutricos flúvicos), os solos mediterrâneos pardos (fluviossolos gleizados), os podzóis hidromórficos e os colúviossolos (fluviossolos éutricos ou distrícos ou calcários).

Precipitação (°) — na parte Norte da zona vulnerável a precipitação média anual é de 737 mm (observada na estação de Santarém), repartindo-se por um semestre chuvoso (com 77 % da precipitação média anual) que coincide com a estação fria e por um semestre seco (com 23 % da precipitação média anual) na época quente; na parte Sul

a precipitação média anual é de 577 mm (observada na estação do Montijo/B. Aérea), repartindo-se por um semestre chuvoso (com 81 % da precipitação média anual) que coincide com a estação fria e por um semestre seco (com 19 % da precipitação média anual) na época quente, característico do clima mediterrânico.

Temperatura (°) — a temperatura média anual situa-se nos 16°C, apresentando uma variação regular ao longo do ano, atingindo os valores médios mensais, mínimo e máximo respectivamente em Janeiro (10°C) e em Agosto (23°C).

**Zona vulnerável n.º 6 (Beja)**

Área — superfície total de 328,60 km<sup>2</sup>.  
Concelhos — integra parte dos concelhos de Ferreira do Alentejo, Beja e Serpa.

Declives — integra-se numa região com um relevo plano a moderado (87 % da área) e em que a restante área (13 %) apresenta um declive ligeiramente acentuado a acentuado estendendo-se pelas margens do rio Guadiana e pela área circunscrita pelas povoações de Beringel, Peroguarda, Ferreira do Alentejo e Mombaja.

Sistemas agrícolas predominantes — predominam os sistemas culturais de sequeiro (arvenses e olival) tendo o regadio permitido a instalação de pomares, olival, vinha e algumas culturas arvenses e hortícolas industriais.

Pressão agro-pecuária — a pecuária tem pouca expressão.

Solos dominantes — os solos dominantes são os Barros pretos calcários muito descarbonatados (vertissolos calcários pélicos), os Barros castanho-avermelhados muito descarbonatados (vertissolos calcários crómicos), os Barros castanho-avermelhados não calcários (vertissolos éutricos crómicos), os Barros pretos não calcários (vertissolos éutricos pélicos) seguidos dos solos mediterrâneos pardos de materiais não calcários — para-barros (luviossolos vérticos).

Precipitação (°) — a precipitação média anual observada na estação de Beja é de 606 mm, repartindo-se por um período chuvoso, de Outubro a Abril (com 86 % da precipitação média anual), que coincide com a estação fria e por um período seco, de Maio a Setembro (com 14 % da precipitação média anual), na época quente.

Temperatura (°) — a temperatura média anual situa-se nos 16°C, apresentando uma variação regular ao longo do ano, atingindo os valores médios mensais, mínimo e máximo respectivamente em Janeiro (9,5°C) e em Agosto (23,8°C).

**Zona vulnerável n.º 7 (Elvas-Vila Boim)**

Área — superfície total de 186,21 km<sup>2</sup>.  
Concelhos — integra parte dos concelhos de Elvas e Vila Viçosa.

Declives — integra-se numa região com um relevo plano a moderado (84 % da área) e os restantes 16 % apresentam um declive de ligeiramente acentuado a muito acentuado que se estendem pela zona sul da ZV.

Sistemas agrícolas predominantes — as principais culturas são o olival e as arvenses de sequeiro e regadio.  
Pressão agro-pecuária — a pecuária extensiva tem alguma expressão.

Solos dominantes — os solos dominantes são os solos argiluviosos pouco insaturados, de materiais calcários, normais (luviossolos crómicos), existindo, no entanto, uma

grande diversidade de outros solos presentes numa área apreciável, tais como: solos litólicos não húmicos, pouco insaturados, normais (cambissolos distrícos), solos argiluviosos pouco insaturados de materiais não calcários, para-barros (luviossolos vérticos) e ainda solos calcários vermelhos, para-barros, de calcários não compactos (cambissolos calcários crómicos vérticos).

Precipitação (°) — a precipitação média anual observada na estação de Elvas é de 602 mm, repartindo-se por um período chuvoso, de Outubro a Abril (com 84 % da precipitação média anual), que coincide com a estação fria e por um período seco, de Maio a Setembro (com 16 % da precipitação média anual), na época quente.

Temperatura (°) — a temperatura média anual situa-se nos 16°C, apresentando uma variação regular ao longo do ano, atingindo os valores médios mensais, mínimo e máximo respectivamente em Janeiro (8,6°C) e em Julho (24,6°C).

**Zona vulnerável n.º 8 (Luz-Távira)**

Área — superfície total de 31,86 km<sup>2</sup>.  
Concelhos — integra parte do concelho de Tavira.  
Declives — integra-se numa região com um relevo plano a suave a moderado (98 %) e os restantes 2 % ligeiramente acentuado a muito acentuado.

Sistemas agrícolas predominantes — predominam os pomares de citrinos, outras fruteiras regadas e vinha de mesa, coexistindo com as culturas tradicionais e algumas hortícolas.

Pressão agro-pecuária — a pecuária não tem expressão.

Solos dominantes — os solos dominantes são os calcários pardos, normais, de calcários não compactos (calcissolos háplicos ou cambissolos calcários), os solos argiluviosos pouco insaturados de materiais não calcários (luviossolos crómicos), os solos calcários vermelhos (calcissolos háplicos crómicos) e os solos litólicos não húmicos de arenitos grosseiros (cambissolos distrícos).

Precipitação (°) — a precipitação média anual observada na estação de Tavira é de 587 mm, repartindo-se por um semestre chuvoso (com 84 % da precipitação média anual) que coincide com a estação fria e por um semestre seco (com 16 % da precipitação média anual) na época quente, característico do clima mediterrânico.

Temperatura (°) — a temperatura média anual situa-se nos 17°C, apresentando uma variação regular ao longo do ano, atingindo os valores médios mensais, mínimo e máximo respectivamente em Janeiro (11°C) e em Agosto (23,6°C).

(°) Fonte: INMG, Normais Climatológicas (1951-1980).

## ANEXO II

(a que se refere os n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 3.º)

Épocas em que não é permitido aplicar determinados tipos de fertilizantes

## TABELA II.1

Zona vulnerável n.º 1 (Esposendo-Vila do Conde)

| Cultura                          | Entradas, saídas, paradas e lances (°) | Choradas                        | Adições químicas azotadas e compostadas   |
|----------------------------------|--|---------------------------------|---|
| Forragens (Outono-Inverno) ..... | 1 de Novembro a 1 de Fevereiro.        | 15 de Outubro a 1 de Fevereiro  | Corte múltiplo — até ao primeiro corte;<br>Corte único — até ao início do afluamento. |
| Milho (°) .....                  | —                                      | —                               | —   |
| Hortícolas (ar livre) .....      | 15 de Outubro a 1 de Fevereiro         | 15 de Outubro a 1 de Março      | Até dois dias antes da sementeira ou plantação.                                       |
| Hortícolas (forçadas) (°) .....  | —                                      | —                               | —   |
| Pastagens (°) .....              | 15 de Outubro a 1 de Fevereiro         | 15 de Outubro a 15 de Fevereiro | 1 de Outubro a 1 de Março.  |
| Culturas arbóreas .....          | 1 de Novembro a 1 de Fevereiro.        | 1 de Novembro a 1 de Fevereiro  | 1 de Novembro a 1 de Março.   |

## TABELA II.2

Zonas vulneráveis n.º 2 (Avoiro) e n.º 4 (Mira)

| Cultura                                       | Entradas e lances (°)          | Choradas de boreais e saídas   | Adições químicas azotadas e compostadas   |
|---|--------------------------------|--------------------------------|---|
| Forragens (Outono-Inverno) .....              | 1 de Novembro a 1 de Fevereiro | 15 de Outubro a 1 de Fevereiro | Corte múltiplo — até ao primeiro corte;<br>Corte único — até ao início do afluamento.                           |
| Milho (°) .....                               | —                              | —                              | —   |
| Hortícolas de Outono-Inverno (ar livre) ..... | 15 de Outubro a 1 de Fevereiro | 15 de Outubro a 1 de Março     | Até dois dias antes da sementeira ou plantação (admitindo-se no máximo 30 kg de N/ha em substituição de fundo). |
| Hortícolas (forçadas) (°) .....               | —                              | —                              | —   |

TABELA III.3

Zonas vulneráveis n.º 3 (Faro) e n.º 8 (Luz-Tavira)

| Cultura                        | Estromes e lamas (*)           | Chorumes                         | Adubos químicos azotados e compostados  |
|--------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|---|
| Hortícolas (ar livre).....     | 1 de Novembro a 1 de Fevereiro | 1 de Novembro a 15 de Fevereiro. | Até uma semana antes da sementeira ou plantação (máx.30 kg de N/ha em adubação de fundo). |
| Hortícolas (forçadas) (*)..... | —                              | —                                | —   |
| Culturas arbóreas.....         | 1 de Novembro a 1 de Fevereiro | 1 de Novembro a 1 de Fevereiro.  | 1 de Novembro a 15 de Fevereiro.  |

TABELA III.4

Zona vulnerável n.º 5 (Tejo)

| Cultura   | Estromes e lamas (*)           | Chorumes                         | Adubos químicos azotados e compostados  |
|---|--------------------------------|----------------------------------|---|
| Milho, horto-industriais e hortícolas de Primavera-Verão (*)..... | —                              | —                                | —   |
| Arvenses de Outono-Inverno.....                                   | 1 de Novembro a 1 de Fevereiro | 1 de Novembro a 15 de Fevereiro. | Até ao início do afilhamento (admitindo-se no máximo 30 kg de N/ha em adubação de fundo).                   |
| Horto — industriais de Outono-Inverno.....                        | 1 de Novembro a 1 de Fevereiro | 1 de Novembro a 15 de Fevereiro. | Até dois dias antes da sementeira ou plantação (admitindo-se no máximo 30 kg de N/ha em adubação de fundo). |
| Culturas arbóreas.....  | 1 de Novembro a 1 de Fevereiro | 1 de Novembro a 1 de Fevereiro.  | 1 de Novembro a 1 de Março.   |

TABELA III.5

Zonas vulneráveis n.º 6 (Beja) e n.º 7 (Elvas-Vila Boim)

| Cultura  | Estromes e lamas (*)           | Chorumes                         | Adubos químicos azotados e compostados                                 |
|--|--------------------------------|----------------------------------|--|
| Arvenses de Outono-Inverno.....                                    | 1 de Novembro a 1 de Fevereiro | 1 de Novembro a 15 de Fevereiro. | Até ao início do afilhamento (admitindo-se 30 Kg de N/ha de fundo).    |
| Milho e hortícolas e horto-industriais de Primavera-Verão (*)..... | —                              | —                                | —  |
| Azevém.....  | 1 de Novembro a 1 de Fevereiro | 1 de Novembro a 15 de Fevereiro. | 1 de Novembro a 15 de Fevereiro (admitindo-se 30 Kg de N/ha de fundo). |
| Hortícolas e horto-industriais (Outono-Inverno).....               | 1 de Novembro a 1 de Fevereiro | 1 de Novembro a 15 de Fevereiro. | Até dois dias antes da sementeira ou plantação.                        |
| Culturas arbóreas.....   | 1 de Novembro a 1 de Fevereiro | 1 de Novembro a 1 de Fevereiro.  | 1 de Novembro a 15 de Fevereiro.                                       |
| Pastagens temporárias.....   | 1 de Novembro a 1 de Fevereiro | 1 de Novembro a 15 de Fevereiro. | 1 de Novembro a 15 de Fevereiro.                                       |

(\*) Atendendo a que as culturas do milho é realizada num período em que não há muitas ricas de fertilização de nitrogénio pela precipitação, não se colocam grandes limites à aplicação temporária dos fertilizantes, desde que o milho proceda uma cultura de Outono-Inverno; caso contrário, é proibida a aplicação de fertilizantes orgânicos após as plantas atingirem a altura do joelho de um homem (milho joelhado). Deve, no entanto, seguir-se o disposto no artigo 11.º.  
 (†) Atendendo a que os nitrogénios aplicados a estas culturas não estão sujeitos a riscos de lixiviação pelo efeito da chuva, não se colocam limites temporais à aplicação de fertilizantes. Deve, no entanto, seguir-se o disposto no artigo 11.º.  
 (‡) Nas pastagens deverão realizar-se os análises de pastagem directo no período que decorre entre Outubro e Fevereiro.  
 (§) Atendendo a que as culturas do milho, hortícolas e horto-industriais de Primavera-Verão são realizadas num período em que não há muitas ricas de fertilização de nitrogénio pela precipitação, não se colocam grandes limites à aplicação temporária dos fertilizantes, desde que procedam uma cultura de Outono-Inverno; caso contrário, é proibida a aplicação de fertilizantes orgânicos em relação a sementeira ou plantação das hortícolas e horto-industriais, ou no caso do milho, as plantas atingirem a altura do joelho de um homem (milho joelhado). Deve, no entanto, seguir-se o disposto no artigo 11.º.  
 (¶) Em virtude de não se dispor no n.º 14 do artigo 9.º.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

Limitações às culturas e às práticas agrícolas

| Valor do IQFP | Culturas hortícolas ao ar livre   | Culturas anuais | Culturas arbóreas e arbustivas   | Pastagens |
|---------------|---|-----------------|--|-----------|
| 1             | Solo cultivado durante a época das chuvas com vegetação espontânea, semeada ou cobertura morta. |                 | Revestimento da entrelinha durante o Inverno (vegetação espontânea, semeada ou cobertura morta). |           |

| Valor do IQFP | Culturas hortícolas ao ar livre   | Culturas anuais  | Culturas arbóreas e arbustivas  | Pastagens   |
|---------------|---|--|---|---|
| 1             | Para as parcelas com declive $\geq 5\%$ e $< 10\%$ :<br>Fazer a mobilização aproximando-se das curvas de nível e evitando a linha de maior declive;<br>Culturas efectuadas em vala e cômoro.  |  |   |   |
| 2             | Não são permitidas durante o período de Outono/Inverno, excepto se efectuadas em patamares ou socacos. Nas parcelas habitualmente ocupadas por culturas hortícolas tem de ser garantido, durante a época das chuvas (Outubro-Março), para além da não mobilização do solo, o seu revestimento com vegetação espontânea, semeada ou cobertura morta. | Manter o rastelho durante a época das chuvas até à preparação do solo para a cultura de Primavera.<br>Fazer a mobilização do solo, aproximando-se das curvas de nível e evitando a linha de maior declive.                                   | São permitidas novas plantações em vala e cômoro, ou outro sistema de controlo de erosão que a DRAP considere adequada.<br>Revestimento da entrelinha durante o Inverno (vegetação espontânea, semeada ou cobertura morta). |   |
| 3             | Não são permitidas durante o período de Outono/Inverno, excepto se efectuadas em patamares ou socacos. Nas parcelas habitualmente ocupadas por culturas hortícolas tem de ser garantido, durante a época das chuvas (Outubro-Março), para além da não mobilização do solo, o seu revestimento com vegetação espontânea, semeada ou cobertura morta. | São permitidas culturas integradas em rotações.<br>São permitidas culturas com duração de quatro a cinco anos, incluindo culturas forrageiras ou prados temporários.<br>Não lavar com águas que entrem nos resíduos das culturas anteriores. | São permitidas novas plantações quando implantadas em patamares.<br>Revestimento da entrelinha durante o Inverno (vegetação espontânea, semeada ou cobertura morta).  | Pastagens semeadas com duração mínima de cinco anos.<br>Efectuar o controlo mecânico ou manual das espécies arbustivas (sem intervenção no solo). |
| 4             | Não são permitidas.   | Não são permitidas.  | São permitidas novas plantações quando implantadas em patamares.<br>Revestimento da entrelinha durante o Inverno (vegetação espontânea, semeada ou cobertura morta).  | Melhoria da pastagem natural sem mobilização do solo.   |
| 5             | Não são permitidas.   | Não são permitidas.  | Não são permitidas, excepto em situações em que as DRAP as considere adequadas.   | Não são permitidas, excepto em situações em que as DRAP as considere adequadas.   |

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 8 do artigo 7.º)

Ficha do registo de fertilização

IV.1. Identificação do Agricultor

Nome: \_\_\_\_\_  
 NIF: \_\_\_\_\_ N.º DRAP: \_\_\_\_\_  
 Morada: \_\_\_\_\_  
 Frequência: \_\_\_\_\_ Contacto: \_\_\_\_\_

IV.2. Identificação da exploração

Designação: \_\_\_\_\_  
 Distrito: \_\_\_\_\_  
 Condição: \_\_\_\_\_  
 Ingresso: \_\_\_\_\_

IV.3. Registo das operações

IV.3.1. Água de rega

| Cultura | Água de Rega |                   |                       |                     |                          |                              |                          |
|---------|--------------|-------------------|-----------------------|---------------------|--------------------------|------------------------------|--------------------------|
|         | Área (ha)    | Tempo de rega (h) | Volumen aplicado (m³) | Concentração (mg/l) | Elementos de rega (mg/l) | Tempo médio de aplicação (h) | kg de nutrientes (N/P/K) |
|         |              |                   |                       |                     |                          |                              |                          |
| TOTAL:  |              |                   |                       |                     |                          |                              |                          |

\*) Área de produção e de última rega.  
 \*\*) kg de N/ha = P/ha x 1000 / (C x 1000) / 1000. C: Densidade de semente (seeds/m²) e C: eficiência de rega (%) / 100.

IV.3.2. Fertilizantes

Designação do Produto: \_\_\_\_\_  
 Área: \_\_\_\_\_  
 N.º de Parcelas: \_\_\_\_\_  
 Distrito: \_\_\_\_\_  
 Condição: \_\_\_\_\_  
 Frequência: \_\_\_\_\_  
 Tipo de Solo:  Puro  Cálculo/Quilómetros  Área \_\_\_\_\_ m²  
 Cultura: \_\_\_\_\_  
 Produto (Fertilizante) (kg/ha): \_\_\_\_\_ N nutrientes a aplicar (kg/ha): \_\_\_\_\_

| Fertilizante | Data de aplicação | Área (ha) | Método de aplicação | Quantidade aplicada (kg) | Tempo médio de aplicação (h) | Quantidade de nutrientes aplicados (kg de N/ha) |   |   | TOTAL (N/P/K) |
|--------------|-------------------|-----------|---------------------|--------------------------|------------------------------|---|---|---|---------------|
|              |                   |           |                     |                          |                              | N   | P | K |               |
|              |                   |           |                     |                          |                              |   |   |   |               |
| TOTAL:       |                   |           |                     |                          |                              |   |   |   |               |

IV.3.3. Registo das operações

| Cultura | Água de Rega |                   |                       |                     |                          |                              |                          |
|---------|--------------|-------------------|-----------------------|---------------------|--------------------------|------------------------------|--------------------------|
|         | Área (ha)    | Tempo de rega (h) | Volumen aplicado (m³) | Concentração (mg/l) | Elementos de rega (mg/l) | Tempo médio de aplicação (h) | kg de nutrientes (N/P/K) |
|         |              |                   |                       |                     |                          |                              |                          |
| TOTAL:  |              |                   |                       |                     |                          |                              |                          |

\*) Este valor não deve ser superior ao valor máximo em n.º 8 do artigo 7.º desta Portaria, em função do produto aplicado.  
 \*\*) Nota: Deverá ser preenchido em campo reservado em IV.3.2. caso não se trate de parcelas.

## ANEXO V

(a quo se refere o n.º 1 do artigo 8.º)

## Quantidade máxima de azoto a aplicar às culturas

| Cultura  | Kg de N/ha |
|--|------------|
| <b>a) Arvenses (Primavera-Verdade):</b>  |            |
| Algodão  | 120        |
| Girassol para produções de 2,5 t/ha  | 90         |
| Milho:   |            |
| Milho forragem para produções de 50 t/ha (por cada aumento/redução de produção de 10 t/ha, o acréscimo/diminuição de azoto a aplicar é de 50 kg/ha, até ao limite máximo de 300 kg/ha)   | 180        |
| Milho grão para produções de 10 t/ha (por cada aumento/redução de produção de 2 t/ha, o acréscimo/diminuição de azoto a aplicar é de 40 kg/ha, até ao limite máximo de 300 kg/ha)  | 200        |
| <b>b) Arvenses (Outono-Inverno):</b>   |            |
| Áveia para produções de 2 t/ha (por cada aumento/redução de produção de 500 kg/ha, o acréscimo/diminuição de azoto a aplicar é de 15 kg/ha, até ao limite máximo de 120 kg/ha)   | 75         |
| Coza para produções de 2 t/ha  | 100        |
| Tingo, cevada e triticale para produções esperadas de 4 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 1 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 20 kg/ha, até ao limite máximo de 200 kg/ha)                      | 130        |
| <b>c) Culturas forrageiras:</b>  |            |
| Gramíneas estromes para produções de 10 t/ha de MS   | 100        |
| Consoleira para produções de 45 t/ha de MV (gramínea/leguminosa)   | 60         |
| Leguminosas  | 0          |
| <b>d) Horto-industriais e hortícolas:</b>  |            |
| Abóbora/abóbora (comestível) para produções de 40 t/ha   | 80         |
| Alface ao ar livre ou forragem:  |            |
| Alface de Outono-Inverno para produções de 30 t/ha   | 100        |
| Alface de Primavera-Verão para produções de 40 t/ha a 50 t/ha  | 120        |
| Alio comum para produções de 10 t/ha a 14 t/ha   | 50         |
| Alio francês para produções de 40 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 10 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 20 kg/ha, até ao limite máximo de 180 kg/ha)   | 120        |
| Betate para produções de 40 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 10 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 25 kg/ha, até ao limite máximo de 220 kg/ha)   | 135        |
| Beterraba forrageira para produções de 80 t/ha   | 180        |
| Beterraba sacarina para produções de 70 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 10 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 20 kg/ha)  | 160        |
| Cebola para produções de 40 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 10 t/ha o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 20 kg/ha, até ao limite máximo de 180 kg/ha)  | 130        |
| Conoura para produções de 50 t/ha (por cada aumento de produção de 10 t/ha o acréscimo de azoto a aplicar é de 30 kg/ha, até ao limite máximo de 200 kg/ha)  | 140        |
| Couve de inflorescência (couve brócolos e couve flor) e couves de brúvulas para produções de 20 t/ha (por cada aumento de produção de 2 t/ha, o acréscimo de azoto a aplicar é de 20 kg/ha, até ao limite máximo de 200 kg/ha) | 140        |
| Couve de cabeça para produções de 50 t/ha (por cada aumento de produção de 2 t/ha, o acréscimo de azoto a aplicar é de 3,2 kg/ha, até ao limite máximo de 180 kg/ha)   | 120        |
| Couve de folhas para produções de 30 t/ha (por cada aumento de produção de 2 t/ha, o acréscimo de azoto a aplicar é de 4 kg/ha, até ao limite máximo de 120 kg/ha)   | 90         |
| Ervilha (*)  | 0          |
| Fava (*)   | 0          |
| Feijão verde:  |            |
| Feijão verde ao ar livre para produções de 20 t/ha   | 70         |
| Feijão verde em forragem para produções de 40 t/ha   | 100        |
| Grão de bico (**)  | 0          |
| Grãos de nabo e de couve para produções de 20 t/ha (por cada aumento de produção de 2 t/ha, o acréscimo de azoto a aplicar é de 4 kg/ha, até ao limite máximo de 120 kg/ha)  | 80         |
| Melanca para produções de 25 t/ha  | 30         |
| Melão:   |            |
| Melão ao ar livre para produções de 40 t/ha  | 140        |
| Melão em forragem para produções de 70 t/ha  | 150        |
| Morango para produções de 30 t/ha  | 100        |
| Morango em forragem para produções de 50 t/ha  | 80         |
| Nabo em forragem ao ar livre para produções de 50 t/ha (por cada aumento/redução de produção de 10 t/ha, o acréscimo/diminuição de azoto a aplicar é de 30 kg/ha, até ao limite máximo de 210 kg/ha)                           | 140        |

| Cultura   | Kg de N/ha |
|---|------------|
| <b>Popino ao ar livre ou em forragem para produções de 25 t/ha</b>  |            |
| Pimento:  | 80         |
| Pimento ao ar livre para produções de 40 t/ha (por cada aumento/redução de produção de 10 t/ha, o acréscimo/diminuição de azoto a aplicar é de 25 kg/ha, até ao limite máximo de 170 kg/ha) | 140        |
| Pimento em forragem para produções de 120 t/ha  | 150        |
| <b>Tomato:</b>  |            |
| Tomato ao ar livre para produções de 70 t/ha (por cada aumento/redução de produção de 10 t/ha, o acréscimo/diminuição de azoto a aplicar é de 20 kg/ha, até ao limite máximo de 260 kg/ha)  | 140        |
| Tomato em forragem para produções de 120 t/ha   | 150        |
| <b>e) Culturas arbóreas e arbustivas:</b>   |            |
| Alcaçuz para uma produção superior a 15 t/ha  | 150        |
| Actinidia (Kiwi) para produções de 30 t/ha (por cada aumento de produção de 5 t/ha, o acréscimo de azoto a aplicar é de 10 kg/ha)   | 70         |
| Alfarroba:  | 100        |
| Arceútica para uma produção de 20 t/ha (por cada aumento de produção de 2 t/ha, o acréscimo de azoto a aplicar é de 1 kg/ha)  | 60         |
| Amendoim para uma produção de 2 t/ha a 3 t/ha   | 100        |
| Citros por árvore e por ano:  |            |
| Até 2 anos  | 50 g       |
| De 2 a 5 anos   | 200 g      |
| De 5 a 10 anos para uma produção de 40 t (**)   | 430 g      |
| Damaqueiro para uma produção superior a 10 t/ha   | 85         |
| Diospíro para uma produção de 25 t/ha   | 150        |
| Figueira para uma produção superior a 10 t/ha   | 120        |
| Framboesa para produções de 8 t/ha (por cada aumento de produção de 1 t/ha, o acréscimo de azoto a aplicar é de 10 kg/ha)   | 60         |
| Olival tradicional  | 40         |
| Olival com mais 200 árvores/ha  | 80         |
| Olival com mais de 2000 árvores/ha  | 130        |
| Possuqueiro para produções até 30 t/ha (por cada aumento/redução de produção de 10 t/ha, o acréscimo/diminuição de azoto a aplicar é de 20 kg/ha)   | 90         |
| Pomêdica (perceira, maçã e nespereira) para produções até 20 t/ha (por cada aumento/redução de produção de 10 t/ha, o acréscimo/diminuição de azoto a aplicar é de 10 kg/ha)                | 40         |
| <b>Vinha:</b>   |            |
| Uva de mesa para produções de 15 t/ha (por cada aumento de produção de 1 t/ha, o acréscimo de azoto a aplicar é de 5 kg/ha até ao limite máximo de 100 kg/ha)                               | 65         |
| Uva de vinho para produções de 10 t/ha  | 50         |
| <b>f) Culturas ornamentais:</b>   |            |
| Flores de corte   | 100        |
| Relvados  | 200        |

(\*) Admissão de 30 kg de N/ha a semear.

(\*\*) Para produções acima de 50 t o nível máximo de fertilização azotada permitido é de 480 g de azoto/inverno/ha por o consumo médio de 6 m x 4 m.

## ANEXO VI

(a quo se refere o n.º 3 do artigo 3.º)

## Armazenamento de efluentes pecuários

1 — A capacidade de armazenamento de efluentes pecuários de uma actividade pecuária deverá ser dimensionada de forma a poder realizar uma gestão adequada e segura dos efluentes pecuários que sejam produzidos tendo em consideração a sua utilização, transferência para terceiros ou eliminação. Para a determinação da capacidade do armazenamento deverá-se ter em conta a totalidade de efluentes pecuários produzidos, mas também um volume correspondente a um quarto da pluviosidade anual da região, tendo em consideração as áreas de alojamento dos animais cujas águas pluviais não sejam separadas, bem como os restos alimentares dos animais e os materiais utilizados nas camas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as estruturas de armazenamento e tratamento de efluentes pecuários não podem ser implantadas:

- A menos de 10 m contados das margens das linhas de água;
- A menos de 25 m contados dos locais onde são efectuadas captações de água, sem prejuízo da demais legislação aplicável;
- Nas zonas ameaçadas pelas cheias, tal como definidas na alínea g) do artigo 4.º da Lei da Água;
- Numa faixa, medida na horizontal, com a largura de 100 m contados a partir da linha do nível de pleno armazenamento, no caso das albufeiras de águas públicas de serviço público, e da linha limite do leito, no caso de lagoas ou lagos de águas públicas constantes do anexo I do regime de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, o disposto nas alíneas a) a d) do número anterior não se aplica aos casos em que, à data de entrada em vigor da presente portaria, já tenha sido emitido título de utilização de recursos hídricos relativo à ocupação do domínio hídrico e ou à rejeição de águas residuais, quando aplicável, nos termos da Lei da Água e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

4 — Os locais de armazenamento deverão ser impermeabilizados na base e nas paredes laterais para evitar infiltrações ou derrames que possam originar a contaminação das massas de água superficiais e subterrâneas.

5 — A impermeabilização poderá ser natural ou artificial, devendo o responsável técnico assegurar a estabilidade e estanqueidade, imprescindíveis para estas unidades.

6 — A estrutura deve possuir suficiente estabilidade geotécnica, que pode ser assegurada com uma inclinação suficiente no talude de acordo com as características do terreno.

7 — De forma a evitar derrames por transbordo, os depósitos devem dispor de uma reserva de capacidade de segurança mínima, que deve ser suficiente e capaz de suportar a pluviosidade máxima observada em vinte e quatro horas nos últimos 10 anos na região, tendo em consideração a área de alojamento dos animais cujas águas pluviais não estejam separadas.

8 — Todas as estruturas de armazenamento de efluentes pecuários devem ser isoladas por vedação, de forma a evitar a queda de pessoas ou animais nos tanques, bem como o seu resguardo de acesso indevido.

9 — Quando exista um sistema de recepção e transferência para os tanques de armazenamento, este deve possuir uma capacidade suficiente para dois dias de produção, incluindo a resultante da pluviosidade.

10 — Nos casos em que exista sistema de separação de sólidos dos chorumes, a capacidade de retenção dos chorumes pode ser reduzida em até 20 % desde que seja assegurada capacidade complementar para a fração sólida.

11 — Por razões de segurança, cada tanque ou fossa de armazenamento de efluentes pecuários não deve exceder os 5000 m<sup>3</sup> e nas niteiras o estrume não deve exceder os 3 m de altura.

12 — Os sistemas de bombagem e os sistemas de transferência de efluentes devem ser instalados de forma a assegurar que eventuais fugas acidentais sejam recuperadas num local de retenção.

13 — As infra-estruturas de armazenamento devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) O armazenamento em betão convencional deve obedecer, do ponto de vista construtivo, às regras de edificabilidade e estruturas legisladas no âmbito do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU);

b) No armazenamento em sistemas lagunares é necessário garantir as seguintes condições:

i) Salvaguardar a sua implantação fora de áreas sujeitas a inundações;

ii) A quota de implantação deve ser definida em função do nível piezométrico;

iii) Os declives dos taludes devem ser definidos em função das características geológicas do solo, devendo ser dimensionados de forma a garantir a sua estabilidade;

iv) As infra-estruturas devem ser circundadas por um sistema de drenagem lateral/de fundo que assegure o escoamento de águas laterais e simultaneamente permita sinalizar qualquer risco de ruptura do sistema;

c) No armazenamento em depósitos amovíveis deve ser observado o seguinte:

i) As infra-estruturas podem ser construídas em fibra ou ser metálicas com revestimentos de PVC;

ii) Os depósitos devem possuir certificado de conformidade para armazenamento destes produtos.

ANEXO VII

(a que se refere o n.º 6 do artigo 9.º)

Plano de Gestão de Efluentes Pecuários

QUADRO VII.1

Capacidade das infra-estruturas de armazenamento da exploração agrícola

|                                  |                         |
|----------------------------------|-------------------------|
| Forma                            | _____ (m)               |
| Nitidez                          | _____ (m)               |
| Valor de capacidade de efluentes | _____ (m <sup>3</sup> ) |
| Logos impermeáveis               | _____ (m <sup>2</sup> ) |
| Outras reservações               | _____ (m <sup>3</sup> ) |
| Controlizada                     | _____ (m <sup>3</sup> ) |

QUADRO VII.2

Quantidade de efluentes pecuários produzidos na exploração agrícola, adquiridos externamente e vendidos/cedidos a terceiros

| Categoria/<br>Espécie/<br>Animal | S.V. | Quantidade de efluentes pecuários<br>(m <sup>3</sup> /ano ou l/ano) |         |         |         |                            |         | Quantidade de N<br>(kg/m <sup>3</sup> ou mg/l ou<br>kg/ha/ano) |
|----------------------------------|------|---|---------|---------|---------|----------------------------|---------|--|
|                                  |      | Produção  |         | Externa |         | Vendida/cedida a terceiros |         |  |
|                                  |      | Chorume   | Nitidez | Chorume | Nitidez | Chorume                    | Nitidez |  |
| TOTAL                            |      |   |         |         |         |                            |         |  |

em Na gestão de efluentes pecuários, devem ser registadas as seguintes informações e os procedimentos adotados a saber: (indica-se a natureza e o destino e o fluxo de efluentes aquosos e sólidos em qualquer momento);  
 a) A data em que os efluentes pecuários foram emitidos de instalações de origem ou recebidos na instalação de destino;  
 b) A identificação do produtor, o seu estabelecimento (designação) e a identificação da espécie animal que o produziram;  
 c) A identificação e o endereço do transportador, bem como a identificação do veículo de transporte;  
 d) A identificação e o endereço do destinatário do efluente, bem como a quantidade registada e o destino final;  
 e) O sistema adotado para a gestão e o destino final dos efluentes, bem como a quantidade registada e o destino final.

QUADRO VII.3

Aplicação de efluentes pecuários

| Identificação da Planta (N.º Pecuário) | Cultura | Anexo de aplicação dos efluentes (ha) |            | Aplicação de efluentes         |                              |  |
|--|---------|---------------------------------------|------------|--------------------------------|------------------------------|--|
|  |         | Superfície                            | Quantidade | Data de Aplicação (dd/mm/aaaa) | Quantidade (m <sup>3</sup> ) |  |
|  |         |                                       |            |                                |                              |  |

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 84/2010

de 10 de Fevereiro

Considerando que o programa de formação da especialidade de oncologia médica foi aprovado pela Portaria n.º 238/97, de 4 de Abril;

## 21. Programa de Desenvolvimento Rural para o Continente 2014-2020 (PDR 2020)

A **visão da estratégia** nacional para a agricultura e o desenvolvimento rural, nomeadamente na formulação do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, terá como princípio determinante a concentração dos apoios no sector e na produção de bens transacionáveis dirigidas a agentes diretamente envolvidos na criação de valor a partir de atividades agroflorestais assente numa gestão eficiente dos recursos.

Desta forma, e tendo em conta os três objetivos da PAC, o PDR 2020 pretende o Crescimento sustentável do sector agroflorestal em todo o território nacional. Tendo como objetivos estratégicos:

- Crescimento do valor acrescentado do sector agroflorestal e rentabilidade económica da agricultura;
- Promoção de uma gestão eficiente e proteção dos recursos
- Criação de condições para a dinamização económica e social do espaço rural.

|                           |  |
|---------------------------|--|
| <b>Obj Transversal 1:</b> | Aumentar a capacidade de inovação, de geração e transferência de conhecimento para o sector agroflorestal  |
| <b>Obj Transversal 2:</b> | Melhoria do nível de capacitação e de aconselhamento dos produtores agrícolas e florestais, nomeadamente na gestão e utilização eficiente dos recursos |

Os motivos que conduziram à seleção destes objetivos estratégicos, que estão interligados, sendo que a Inovação, a capacitação e aconselhamento têm um carácter transversal, resultam quer da evolução recente verificada no complexo agroflorestal quer dos desafios e oportunidades que terão de ser enfrentados e respondidos durante o período de programação 2014-2020.

Os objetivos estratégicos decorrem de um conjunto de necessidades, com relação direta com os objetivos PAC, com as prioridades definidas para o FEADER e respetivos domínios de intervenção às quais se associa uma preocupação de natureza transversal que se relaciona com a simplificação.

### **Objetivo estratégico 1 – Crescimento do valor acrescentado do sector agroflorestal e rentabilidade económica da agricultura**

A este objetivo estão associados as seguintes **necessidades**:

**1.1 Melhoria da eficiência na utilização dos consumos intermédios na produção agrícola e florestal**, que enquadra as necessidades relacionadas com a melhoria de produtividade na utilização de consumos intermédios, de redução dos custos associados aos consumos intermédios e atenuação da volatilidade dos preços dos produtos agrícolas incluindo matérias-primas. Procurando reduzir custos de inputs externos, nomeadamente de consumos intermédios e, assim, melhorar a rentabilidade das unidades de produção e contribuir para a redução dos desequilíbrios macroeconómicos referentes ao défice da balança comercial.

Estas necessidades estão associadas ao reforço da viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as Estas necessidades estão associadas ao reforço da viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e à gestão sustentável das florestas e melhoria da eficiência na utilização da água e energia e facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, (domínios 2a, 5a, 5b e 5c).

**1.2 Aumentar o investimento no sector agroflorestal** é, como para a generalidade da economia portuguesa, fundamental para o desenvolvimento económico do sector. Para além dos apoios que estimulam diretamente o investimento, nomeadamente em processos e técnicas mais inovadoras e mais eficientes, é necessário reforçar a produtividade e a escala da oferta e ainda contemplar a atratividade de investimentos relacionados com matérias de sustentabilidade económica e ambiental (ex: fertilidade e estrutura do solo, volatilidade dos mercados).

Esta necessidade tem um carácter bastante transversal, estando associada a necessidades nas prioridades P1a, P2, P5a,b,c, P4b,c e P6a,b.

**1.3 Renovação e reestruturação das explorações agrícolas**, que contempla necessidades relacionadas com o rejuvenescimento do tecido agrícola, a promoção do acesso à terra nomeadamente a jovens, o aumento da dimensão económica das explorações, a melhoria do nível de formação técnico, empresarial dos produtores agrícolas e florestais.

Com enquadramento, na **Prioridade 2**, em ambos os domínios de intervenção (para além do já referido, também o domínio P2b).

**1.4 Melhorar a distribuição de valor ao longo da cadeia alimentar**, sendo importante aumentar a frágil organização e concentração da produção primária, incluindo a pequena agricultura, através do reforço do modelo das organizações de produtores, incluindo cooperativas, a integração vertical e a promoção do interprofissionalismo, visando a melhoria da capacidade de gestão e organização dos produtores primários e a valorização do produto na cadeia de alimentar.

Estas necessidades têm enquadramento, nos domínios **P3a e P6a**, ao aumentar a competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de sistemas de qualidade, do acréscimo de valor nos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais.

**1.5 Dinamização de novos mercados de destino para os produtos agroalimentares e florestais**, nomeadamente a importância da dinamização de mercados internos e externos.

Esta necessidade está associada aos domínios P3a, P2a e P6a,b.

**1.6 Aumentar a produção de matérias-primas florestais de forma sustentável**, associado à necessidade de um aumento da valorização da produção silvícola e melhoria da concentração da oferta florestal.

Esta necessidade tem enquadramento na **Prioridade 2**.

**1.7 Reforço dos mecanismos de gestão do risco** no âmbito da atividade agrícola assume uma importância crescente num contexto das alterações climáticas, sendo fundamental para dar previsibilidade e estabilidade financeira às explorações agrícolas, sem a qual a atratividade sectorial decresce de modo significativo. Nomeadamente, aumentar o recurso a técnicas de prevenção do risco, viabilizar instrumentos de gestão do risco, designadamente seguros de colheitas e mitigar os efeitos dos fenómenos climáticos adversos, dos riscos bióticos e abióticos.

Esta necessidade tem enquadramento, essencialmente, na **Prioridade P3b** de apoio à prevenção e gestão de riscos das explorações agrícolas.

## **Objetivo estratégico 2: Promoção de uma gestão eficiente e proteção dos recursos**

Constitui um objetivo estratégico a melhoria da gestão dos recursos naturais e a proteção do solo, água, ar, biodiversidade e paisagem. Nesta matéria apresentam-se duas temáticas: promover uma gestão eficiente dos fatores de produção e a proteção dos recursos naturais: água, solo e biodiversidade. Apresentando grande relevância para Prioridade 4 e Prioridade 5, em estreita relação com o reforço da viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas (P2a). A este objetivo estão associadas quatro conjuntos de necessidades:

**2.1 Ultrapassar as limitações na disponibilidade de água e melhoria da eficiência na sua utilização.** Constituindo o recurso água um dos principais fatores de competitividade do sector agrícola assume especial importância a gestão que é feita do mesmo num contexto de adaptação às alterações climáticas. Tendo em conta que a água é um recurso escasso torna-se necessário colocar o enfoque na melhoria do seu aproveitamento e da sua utilização (P2a e P4b), a qual deve ser enquadrada na necessidade crescente que a atividade agrícola tem em termos de otimização dos recursos em geral e dos fatores de produção em particular. Esta necessidade resulta não só da melhoria da competitividade mas fundamentalmente de uma atividade agrícola que se pretende que seja cada vez mais sustentável no uso dos recursos naturais. Neste âmbito, saliente-se a necessidade de melhorar a eficiência na utilização da água (P5a e P2a).

**2.2 Aumento da eficiência energética.** A intensidade energética no sector tem vindo a reduzir-se, ainda assim considera-se necessário prosseguir na melhoria da eficiência energética, nomeadamente pelos elevados custos associados à utilização deste fator. Neste particular, assume especial destaque a necessidade da utilização/produção de energias renováveis na exploração agrícola e aproveitamento para fins energéticos de subprodutos agrícolas e florestais (P5c e P2a).

**2.3 Aumentar a produtividade da terra,** neste âmbito, destaca-se a necessidade do aumento da produtividade da terra, nomeadamente através de melhorias na fertilidade do solo, pela escolha adequada das variedades culturais, rega e do reordenamento de produções florestais não adaptadas às condições edafo-climáticas nacionais (P2a e P4c).

Estas necessidades têm um forte enquadramento no objetivo estratégico 1, no que se refere aos fatores produtivos é fundamental que a melhoria do desempenho económico das explorações agrícolas e florestais seja assente numa utilização eficiente dos recursos.

**2.4 Proteção dos recursos naturais: água e solo.** Neste âmbito, salientam-se as necessidades relacionadas com prevenção da erosão do solo e alteração da estrutura da sua utilização a melhoria da gestão de efluentes ao nível da exploração

**2.5 Proteção e promoção da biodiversidade,** designadamente através da conservação do património genético, da preservação e manutenção de sistemas de alto valor natural tradicionais e extensivos, incluindo os localizados na zona de Rede Natura, da recuperação das floresta de conservação e da preservação da biodiversidade selvagem dependente dos ecossistemas agrícolas e florestais.

**2.6 Combate à desertificação,** neste âmbito, saliente-se, a importância da manutenção da atividade agrícola em zonas com desvantagens naturais nomeadamente, a redução de incêndios florestais e aumento da capacidade de reserva de água.

Estas necessidades têm uma forte interligação com objetivo estratégico 3, no sentido que contribuem para a preservação e promoção dos recursos endógenos, com impactos no desenvolvimento das zonas rurais.

### **Objetivo estratégico 3 - Criação de condições para a dinamização económica e social do espaço rural**

A este objetivo estratégico estão associados as seguintes necessidades:

**3.1 Diversificação da atividade económica,** nomeadamente pelo aproveitamento de áreas de negócio relacionadas com a agricultura, como sejam o turismo rural e os produtos de qualidade de base local, cuja comercialização em mercados locais e promoção de cadeias curtas.

**3.2 Criação de condições de viabilidade da pequena agricultura** - Sem prejuízo da promoção da diversificação económica, a fixação de pessoas e atividades nas zonas rurais deverá passar pela **criação de condições de viabilidade da pequena agricultura**, como sejam o apoio aos investimentos de pequena dimensão, mas também aos mercados locais e cadeias curtas.

**3.3 Melhoria da qualidade de vida das zonas rurais** - as zonas rurais são espaços que podem proporcionar qualidade de vida, o que deve ser utilizado para atrair população de fora, em particular jovem e qualificada. É particularmente importante atuar face à tendência crescente de desertificação das zonas rurais associada ao envelhecimento da população rural, criando respostas às necessidades de restauração, preservação e valorização dos recursos naturais, paisagem e património local.

Este conjunto de necessidades enquadra-se na **Prioridade 6**, mas igualmente na Prioridade 3 e na Prioridade 2 na componente melhoria da viabilização das explorações agrícolas.

Relativamente aos objetivos transversais:

**OT1 Aumento da capacidade de inovação, de geração e transferência de conhecimento para o sector agroflorestal**, associando as necessidades ligadas ao aumento da capacidade de inovação (produtos, processos e técnicas), potenciar e focar a resposta do sistema de I&D às necessidades sectoriais e reforçar as ligações entre o sector empresarial, em particular as PME, e as unidades de I&D tecnológico, promovendo a cooperação e o trabalho em rede e envolvendo microempresas com recursos humanos qualificados na demonstração e disseminação de conhecimento;

**OT2 Melhoria do nível de capacitação e aconselhamento dos produtores agrícolas e florestais, nomeadamente na gestão e utilização eficiente dos recursos** – a formação técnico e empresarial dos produtores agrícolas e florestais, quer no âmbito da gestão empresarial das explorações, quer da gestão e utilização eficiente dos recursos, associada a esta necessidade encontra-se a melhoria dos serviços de aconselhamento agrícola e florestal.

Estas necessidades correspondem ao definido na Prioridade 1, nos seus três domínios.

## **22. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)**

Os objetivos definidos no n.º 2 do art. 5º da Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território são:

- 1) Conservar e valorizar a biodiversidade e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos energéticos e geológicos, e prevenir e minimizar os riscos, devendo atender-se aos seguintes objetivos específicos:
  - Produzir, organizar e monitorizar o conhecimento sobre o ambiente e os recursos naturais.
  - Aperfeiçoar e consolidar os regimes, os sistemas e as áreas fundamentais para proteger e valorizar a biodiversidade e os recursos naturais.
  - Definir e executar uma Estratégia Nacional de Proteção do Solo.
  - Promover o ordenamento e a gestão sustentável da silvicultura e dos espaços florestais.
  - Definir e executar uma política de gestão integrada da água.
  - Definir e executar uma política de ordenamento e gestão integrada da orla costeira, nas suas componentes terrestre e marítima.
  - Proteger e valorizar o espaço marítimo e os recursos oceânicos.
  - Definir e executar uma política de gestão integrada dos recursos geológicos.
  - Definir e executar um Estratégia Nacional para a Energia.
  - Proteger e valorizar as paisagens e o património cultural.
  - Avaliar e prevenir os fatores e as situações de risco, e desenvolver dispositivos e medidas de minimização dos respetivos efeitos.

- 2) Reforçar a competitividade territorial de Portugal e a sua integração nos espaços ibérico, europeu e global, de acordo com os seguintes objetivos específicos:
  - Reforçar a capacidade de as cidades se afirmarem como motores de internacionalização e desenvolvimento.
  - Melhorar os sistemas e infraestruturas de suporte à conectividade internacional de Portugal no quadro ibérico, europeu e global.
  - Promover pólos regionais de competitividade e qualificar o emprego.
  - Promover um maior equilíbrio na distribuição territorial da população e assegurar condições de atração de populações de níveis elevados de qualificação.
  - Implementar uma estratégia que promova o aproveitamento sustentável do potencial turístico de Portugal às escalas nacional, regional e local.
  
- 3) Promover o desenvolvimento policêntrico dos territórios e reforçar as infraestruturas de suporte à integração e à coesão territoriais, segundo os objetivos específicos:
  - Reforçar os centros urbanos estruturantes das regiões, em particular nos espaços de urbanização difusa e nas regiões menos desenvolvidas.
  - Estruturar e desenvolver as redes de infraestruturas de suporte à acessibilidade e à mobilidade, favorecendo a consolidação de novas centralidades urbanas e de sistema urbanos mais policêntricos.
  - Promover um desenvolvimento urbano mais compacto e policêntrico, contrariando a construção dispersa e a urbanização difusa e incentivando o reforço de centralidades intra-urbanas.
  - Racionalizar e qualificar os espaços para implantação de atividades económicas, tendo em vista a exploração de economias de aglomeração e o desenvolvimento policêntrico dos territórios.
  - Promover um desenvolvimento rural ajustado à diversidade dos territórios, considerando em especial as necessidades e a especificidade das áreas mais vulneráveis e despovoadas.
  
- 4) Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e de equipamentos coletivos e a universalidade no acesso aos serviços de interesse geral, promovendo a coesão social:
  - Promover o ordenamento das redes de educação do pré-escolar, do ensino básico e do secundário, da formação tecnológico/profissionalizante e da educação e formação de adultos, e implementar critérios de racionalidade no ordenamento territorial do ensino superior.
  - Desenvolver uma rede nacional de prestação de cuidados de saúde que garanta a universalidade de acesso e racionalize a procura do Serviço Nacional de Saúde (SNS), valorizando os cuidados de saúde primários e a resposta aos grupos mais vulneráveis.
  - Desenvolver programas e incentivar ações que melhorem as condições de habitabilidade, nomeadamente no que se refere aos grupos sociais mais vulneráveis.
  - Desenvolver programas que favoreçam a integração social e urbana dos grupos sociais mais vulneráveis face à pobreza e à exclusão social.

- Desenvolver uma rede supramunicipal articulada de equipamentos desportivos e de lazer ativo que valorize a motricidade, aprofunde a equidade de acesso e qualifique a evolução do sistema urbano.
  - Dinamizar uma rede de equipamentos culturais que valorize identidades, patrimónios e formas de expressão artística num quadro de aprofundamento da educação para a cultura e de reforço da equidade de acesso e da participação nas atividades culturais.
  - Desenvolver os serviços de abastecimento público de água, e de recolha, tratamento e reutilização de águas residuais e de resíduos, estruturando a gestão na ótica da co-responsabilidade social e melhorando os níveis e a qualidade de atendimento.
  - Desenvolver as redes de infraestruturas, de equipamentos e de serviços de suporte à acessibilidade e à mobilidade, reforçando a segurança, a qualidade de serviço e as condições de equidade territorial e social.
  - Planear e implementar uma rede integrada de serviços de Justiça, definindo a distribuição e implantação geográfica dos equipamentos públicos de Justiça, nomeadamente tribunais, julgados de paz, conservatórias, prisões e centros educativos.
- 5) Expandir as redes e infraestruturas avançadas de informação e comunicação e incentivar a sua crescente utilização pelos cidadãos, empresas e administração pública, segundo os objetivos específicos listados abaixo:
- Alargar o acesso à Internet de Banda Larga em todo o país e promover uma rápida e efetiva apropriação económica e social das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).
  - Promover as TIC como instrumento fundamental de desenvolvimento territorial e de coesão social, generalizando a sua utilização na difusão de informação e na oferta de serviços de interesse público.

### **23. Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA)**

O Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água - Bases e Linhas Orientadoras (PNUEA), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005, de 5 de Junho, tem como principal finalidade a promoção do uso eficiente da água em Portugal, especialmente nos sectores urbano, agrícola e industrial, contribuindo para minimizar os riscos de escassez hídrica e para melhorar as condições ambientais nos meios hídricos.

O PNUEA foi regulamentado pelo Despacho Conjunto n.º 405/2006 do Ministério da Administração Interna, Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, Ministério da Economia e da Inovação, Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que criou um grupo interministerial com vista à implementação do Plano.

### ⇒ *Fundamentos Estratégicos*

A água, sendo um fator essencial para o desenvolvimento socioeconómico do País, deve ser considerada como um recurso estratégico e estruturante, tendo necessariamente de se garantir uma elevada eficiência do seu uso. Esta opção corresponde:

- A um imperativo ambiental, pela necessidade de uma crescente consciencialização da sociedade de que os recursos hídricos não são ilimitados e que portanto é necessário protegê-los e conservá-los;
- A uma necessidade estratégica ligada às disponibilidades e reservas de água no País, na medida em que, embora à escala nacional e anual Portugal não tenha grandes problemas de escassez de água em situação hídrica normal, podem no entanto ocorrer situações críticas de seca, sazonais ou localizadas.

O PNUEA salvaguarda, ainda, os interesses económicos a nível nacional, a nível do tecido empresarial, a nível das entidades gestoras da água e a nível dos cidadãos, bem como assegura a satisfação das obrigações do País em termos de legislação comunitária, nomeadamente da Diretiva Quadro da Água e da Diretiva Relativa à Prevenção, o esforço de planeamento tem vindo a ser desenvolvido, materializado nos Planos de Bacia Hidrográfica, no Plano Nacional da Água e no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais.

### ⇒ *Áreas programáticas*

O PNUEA assenta sobre quatro áreas programáticas, nomeadamente:

- AP1 - Medição e reconversão de equipamentos de utilização da água;
- AP2 - Sensibilização, informação e educação;
- AP3 - Regulamentação e normalização;
- AP4 - Formação e apoio técnico.

Para cada área programática são definidas ações, entendidas como medidas executadas por diferentes organismos participantes na implementação do plano e dirigidas a diferentes sectores ou grupos de utilizadores, sendo também definidos os responsáveis pela sua implementação, os destinatários e o conjunto de medidas a promover no seu âmbito, bem como as prioridades de aplicação (função das poupanças obtidas, da exequibilidade das propostas e da relação custo benefício).

### ⇒ *Metas para o uso da água no horizonte de vigência do Programa*

A definição de metas para o PNUEA passa pela definição de um indicador que traduza a eficiência de utilização da água em qualquer dos sectores considerados, tornando direta e transparente a comparação entre metas e resultados obtidos. Assim, são definidas três metas, aplicáveis respetivamente ao consumo urbano, agrícola e industrial:

- Meta no consumo urbano .....propõe-se atingir a 10 anos uma eficiência de utilização de água de 65%;
- Meta no consumo agrícola .....propõe-se atingir a 10 anos uma eficiência de utilização de água de 65%;

- Meta no consumo industrial .....propõe-se atingir ao fim de um período de 10 anos uma eficiência de utilização da água de 85%.

No entanto, tendo em conta a variabilidade geográfica e social do País, de que resultam situações muito diferenciadas, bem como, no caso do consumo industrial, a variabilidade em termos tecnológicos e nos processos nos vários sectores de atividade industrial, é expectável que as médias nacionais possam atingir variações apreciáveis à escala regional ou local.

### ⇒ **Objetivos e Prioridades para o Sector da Indústria**

#### Relatório da 1ª Fase

O Relatório da 1ª Fase do PNUEA, de Março de 2007, define os objetivos e prioridades específicas para os diversos sectores de atividade, apresentando-se seguidamente os objetivos definidos para o sector industrial:

O uso eficiente da água no sector industrial implica a consideração das vertentes quantitativas e qualitativas numa perspetiva ambiental e deve ter por base o desenvolvimento de uma estratégia específica para cada unidade industrial tendo como base os seguintes objetivos estratégicos:

- Otimização do uso da água na unidade industrial, sem prejuízo na eficiência dos processos e operações em que decorre esta utilização, tal como no âmbito da aplicação das “Melhores Técnicas Disponíveis” (MTD) no contexto do regime de “Prevenção e Controlo Integrados da Poluição” (PCIP).
- Limitação dos impactos no meio ambiente associados à descarga de águas residuais industriais, conseguida através de uma melhor gestão do ciclo da água, no sentido da prevenção ligada a uma maior poupança já prevista em sede da PCIP.

Na definição de uma medida de uso eficiente da água serão tidos em consideração os seguintes objetivos específicos:

- Redução do consumo de água na unidade industrial através da alteração de hábitos dos utilizadores;
- Redução dos consumos de água e dos volumes de águas residuais geradas através da adequação de procedimentos, utilização de equipamentos e dispositivos mais eficiente e a adoção de sistemas de reutilização/ recirculação da água;
- Redução do consumo de água na unidade industrial através da diminuição das perdas reais nos sistemas de distribuição;
- Redução do consumo de água na unidade industrial racionalizando a água através de alterações efetuadas ao nível dos processos de fabrico industrial;
- Utilização na unidade industrial de águas residuais ou remanescentes, provenientes de outros processos nos sistemas de arrefecimento;
- Redução do consumo de água na unidade industrial recuperando o vapor de água gerado nos sistemas de aquecimento da unidade industrial;

- Utilização de equipamento para limpeza seca das instalações;
- Utilização de água de qualidade inferior na lavagem de equipamentos.

As medidas de uso eficiente da água aplicáveis ao fabrico industrial exigem um ajuste ao processo de fabrico específico de intervenção, tendo as medidas gerais por base a incorporação dos princípios de uso eficiente da água em qualquer tipo de instalação e equipamento ou de atividade desenvolvida na unidade industrial.

#### Relatório da 2ª Fase

De acordo com o Relatório da 2ª Fase, as medidas definidas no PNUEA como prioritárias para o sector industrial, são as seguintes:

- Medida 75 - Redução de perdas de água na unidade industrial;
- Medida 76 - Utilização de águas residuais do processo de fabrico;
- Medida 79 - Recirculação de água no sistema de arrefecimento industrial;
- Medida 80 - Utilização de água de outros processos no sistema de arrefecimento industrial;
- Medida 81 - Utilização para outros fins de água de arrefecimento industrial;
- Medida 84 - Adequação de procedimentos na gestão de resíduos.

#### **24. Quadro de Referência Estratégico Nacional – Portugal 2020**

O novo Quadro de Referência Estratégico Nacional para o período 2014-2020, denominado Portugal 2020, estrutura as intervenções, os investimentos e as prioridades de financiamento fundamentais para promover, no nosso país, o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo no período 2014-2020.

A intervenção dos fundos europeus estruturais e de investimento subordinar-se-ão, no período de programação 2014-2020, a uma lógica de intervenção organizada em torno de domínios temáticos – Competitividade e Internacionalização; Inclusão Social e Emprego; Capital Humano; Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos - e duas dimensões de natureza transversal – Reforma da Administração Pública e Territorialização das Políticas:

- **Competitividade e a Internacionalização da economia** - O desafio da alteração do perfil de especialização produtiva e do aumento da sua competitividade estará associado, neste novo ciclo, a apoios fundamentalmente direcionados ao investimento empresarial, à produção e difusão de conhecimento científico e tecnológico e à formação empresarial. As empresas estão, na primeira linha dos destinatários do Portugal 2020;
- **Fomento do Capital Humano** - A longo prazo, a competitividade depende essencialmente das pessoas, da qualidade da sua formação e da sua empregabilidade no mercado de trabalho de uma economia em mutação. Por isso, Portugal 2020 aposta decisivamente no aumento do Capital Humano;
- **Inclusão Social e o Emprego** - O desemprego é a sequele mais grave da crise para que Portugal foi arrastado, por anos de adiamento das reformas fundamentais, que deveriam ter acompanhado a migração para o novo regime monetário do euro;

- **Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos** - Promoção de um modelo de desenvolvimento sustentável que integre a eficiência na utilização de recursos, a proteção do ambiente e a prevenção de riscos e adaptação às alterações climáticas.

Por último estes quatro domínios temáticos deverão estar articulados e contribuir positivamente para dois domínios transversais:

- Redução das assimetrias regionais, tendo em consideração as suas potencialidades específicas;
- Promoção de uma administração pública mais eficaz e eficiente.

Exercício de programação será efetuado tendo em consideração um conjunto de Objetivos Temáticos pré-definidos na Regulamentação Comunitária (inovação face a anteriores ciclos de programação):

| <i>Objetivo Temático</i> | <i>Nome</i>   |
|--------------------------|---|
| OT1                      | Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação   |
| OT2                      | Melhorar o acesso às tecnologias da informação e da comunicação, bem como a sua utilização e qualidade  |
| OT3                      | Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas e dos sectores agrícola (para o FEADER), das pescas e da aquicultura (para o FEAMP) |
| OT4                      | Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os sectores  |
| OT5                      | Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos  |
| OT6                      | Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos  |
| OT7                      | Promover transportes sustentáveis e eliminar os estrangulamentos nas principais redes de infraestruturas                                      |
| OT8                      | Promover o emprego e apoiar a mobilidade laboral  |
| OT9                      | Promover a inclusão social e combater a pobreza   |
| OT10                     | Investir no ensino, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida   |
| OT11                     | Reforçar a capacidade institucional e uma administração pública eficiente   |

#### **Metas de Portugal no âmbito da Estratégia Europa 2020 e situação em 2011**

| <b>Objetivo</b>                              | <b>Indicadores</b>  | <b>Meta PT2020</b> | <b>2011</b>          |
|--|---|--------------------|----------------------|
| Reforço da I&D e da Inovação                 | Investimento: % do PIB  | Entre 2,7% e 3,3%  | 1,5%                 |
| Melhor e Mais Educação                       | Taxa de abandono escolar precoce  | 10,0%              | 23,2%                |
|  | % População com ensino superior ou equiparado entre 30-34 anos                      | 40,0%              | 26,1%                |
| Clima/Energia                                | Emissões de gases de Efeito de estufa (variação % face a 2005 em emissões não CELE) | +1,0%              | -8,0% <sup>(1)</sup> |
|  | Energias renováveis no consumo de energia final %                                   | 31,0%              | 27,3%                |
|  | Eficiência Energética (ganho % no consumo de energia primária face a 2005)          | 20,0%              | 16,5%                |
| Aumentar o emprego                           | Taxa de emprego (população 20-64 anos)  | 75,0%              | 69,1%                |
| Combate à pobreza e às desigualdades sociais | Pessoas em risco pobreza <sup>(2)</sup> /exclusão social (variação face a 2008)     | -200 mil           | -156 mil             |

<sup>(1)</sup> Dados provisórios, com base na versão preliminar do inventário de emissões 2013

<sup>(2)</sup> Rendimentos referentes a 2010

As políticas a prosseguir são:

- Estímulo à produção de bens e serviços transacionáveis;
- Incremento das exportações;
- Transferência de resultados do sistema científico para o tecido produtivo;
- Cumprimento da escolaridade obrigatória até aos 18 anos;
- Redução dos níveis de abandono escolar precoce;
- Integração das pessoas em risco de pobreza e combate à exclusão social;
- Promoção do desenvolvimento sustentável, numa ótica de eficiência no uso dos recursos;
- Reforço da coesão territorial, particularmente nas cidades e em zonas de baixa densidade;
- Racionalização, modernização e capacitação da Administração Pública.

**Anexo II**  
**Bibliografia**

- Albuquerque, J.P.M., 1954. Carta ecológica de Portugal à escala 1:1.000.000. Ministério da Economia, Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, Repartição de Estudos, Informação e Propaganda, Lisboa;
- Albuquerque, J.P.M., 1982. Carta Ecológica - Fito-edafo-climática (Carta III.4 do Atlas do Ambiente) à escala 1:1.000.000;
- Albuquerque J., 1984. Regiões Naturais - Caracterização eco-fisionómica (Carta III.5 do Atlas do Ambiente) à escala 1:1.000.000;
- AGRO.GES (2014), “ Avaliação *Ex-Ante* do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020. Avaliação Ambiental Estratégica – Relatório Ambiental Final” ;
- ATKINS (2007), Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano Rodoviário Nacional, na Região Centro Interior (IC6, IC7 e IC37), EP – Estradas de Portugal, S.A.;
- COBA/PROCESL (2007), Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroeléctrico - Relatório Ambiental, IA/DGEG/REN;
- Comissão das Comunidades Europeias (2003) Uma Estratégia Europeia de Ambiente e Saúde, COM (2003) 338 final, Bruxelas;
- Comissão das Comunidades Europeias (2005) Estratégia Temática sobre Ambiente Urbano, COM (2005) 718 final, Bruxelas;
- Comissão das Comunidades Europeias (2006) Relatório da Comissão – Aplicação da Directiva AAE relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, COM (2006) 639 final, Bruxelas;
- DHV *et al.* (2012), Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo, MAMAOT;
- DPP (Departamento de Prospectiva e Planeamento) (2006) Portugal Visão 2015 – Contributo para o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN); MAOTDR; Lisboa;
- DPP (Departamento de Prospectiva e Planeamento) (2006) Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 Avaliação Ex-Ane; MAOTDR; Lisboa;
- Environmental Assessment Tool Kit, do The Scottish Government (September, 2006);
- Freitas, L. (2011), “Alterações Climáticas – Emissões de Gases com Efeito e Estufa – Sector Agropecuário, 2009”, MADRP/GPP;
- Frosch, R.A.; Gallopoulos, N.E. (1989) "Strategies for Manufacturing" Scientific American 261 (September) ;
- Gouveia, S. (2011), “Caracterização do Sector de Suinicultura e Medidas de Acção em Curso: Região Hidrográfica do Tejo e Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Oeste” ;
- Handbook of Strategic Environmental Assessment (SEA) for Cohesion Policy (2007-2013), desenvolvido pela Greening Regional Development Programmes Network e recomendado pela Comissão Europeia;
- IA (Instituto do Ambiente) (2002) Programa Nacional para as Alterações Climáticas – versão 2001. IA/MCOTA;
- IESE (2008), “Estudo de Caracterização do Turismo no Espaço Rural e do Turismo de Natureza no Espaço Rural”;
- INE (2013), Estatísticas do Ambiente;
- INE (1991, 2001, 2011), Censos da População;
- INE (2011, 2012, 2013), Anuário Estatístico da Região do Alentejo;

- Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas (INERPA) – “Emissões de poluentes atmosféricos por concelho: gases acidificantes e eutrofizantes, precursores de ozono, partículas, metais pesados e gases com efeito de estufa”, APA, 2007 e 2009;
- IST (2008), Avaliação Ambiental Estratégica do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo – Resumo Não Técnico, CCDR-LVT;
- IST/REN (2008), Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Electricidade 2009-2014 (2016) – Relatório Ambiental, REN;
- José Luiz Zêzere, Catarina Ramos, Eusébio Reis, Ricardo Garcia, Sérgio Oliveira, (2007/2008), “Perigos naturais, Tecnológicos e Ambientais na Região do Oeste e Vale do Tejo”, INFORGEO, 22/23, 37-49;
- LNEC (2008), Avaliação Ambiental Estratégica do Estudo para Análise Técnica Comparada das Alternativas de Localização do Novo Aeroporto de Lisboa na Zona da Ota e na Zona do Campo de Tiro de Alcochete - Relatório Ambiental – Versão Final, MOPTC;
- Matthews, E., Amann, C., Fischer-Kowalski, M., Bringezu, S., Hu<sup>tt</sup>ler, W., Kleijn, R., Moriguchi, Y., Ottke, C., Rodenburg, E., Rogich, D., Schandl, H., Schultz, H., van der Voet, E. and Weisz, H. (2000) The Weight of Nations: Material Outflows from Industrial Economies (Washington, DC: World Resources Institute) ;
- Partidário, M. R. (2003), “Guia para Avaliação Estratégica de Impactes em Ordenamento do Território”, Colecção Estudos 9; DGOTDU;
- Partidário, M.R. (2006), “Termo de Referência e Metodologia para Avaliação Ambiental Estratégica das Propostas de Programas Operacionais, no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional”, QCAIV e Directiva Europeia 2001/42/CE;
- Partidário, M.R. (2007), “Guia de Boas Práticas para avaliação Ambiental Estratégica – Orientações Metodológicas”, Agência Portuguesa do Ambiente; Lisboa;
- Partidário, M.R (2012), “Guia das Melhores Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica – Orientações Metodológicas para um Pensamento Estratégico em AAE”, Agência Portuguesa de Ambiente (com apoio da REN, S.A.), Lisboa;
- QUALAR - Rede da Qualidade do Ar de Lisboa e Vale do Tejo – Estação da Chamusca, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.
- Tecinvest e Biota (2013), Estudo de Impacte Ambiental da Fábrica de Papel do Ulme;
- Workview Consultores (2011), Estudo de Impacte Ambiental da Pedreira denominada “Carregueira”;
- Vieira, S.R. S. (2008), “Guia para a Integração da Prevenção de Acidentes Graves na Avaliação Ambiental Estratégica dos Planos Municipais de Ordenamento do Território”, APA, Lisboa.

**Anexo III**  
Documentos



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA

### FOTOCÓPIA AUTENTICADA DE PARTE DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA REALIZADA EM 04/04/2011

-----**(06) - DEP. TÉCNICO - REGULARIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO SÓBRITAS  
- SOCIEDADE DE BRITAS E AREIAS, LDA.:**-----

-----Presente a seguinte Informação n.º 59/MF do DTOUA: “A empresa Sóbritas-Sociedade de Britas e Areias, Lda, empresa de exploração de areias localiza-se na freguesia de Carregueira, em área designada de Gouxaria. Em termos de inserção no Plano Director Municipal (PDM) de Chamusca, a área de intervenção está classificada como Reserva Ecológica Nacional (REN). Porém: a) Esta área sempre foi utilizada como espaço de Indústria Extractiva; b) As novas explorações ou ampliação de explorações existentes, classificada como REN, podem ser autorizadas, no âmbito de Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto e Portaria nº 1356/2008 de 28 de Novembro (Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional), desde que cumpra, cumulativamente os seguintes requisitos: 1. ***Esteja prevista e regulamentada em Plano Municipal de Ordenamento do Território*** - O regulamento do PDM de Chamusca prevê a compatibilidade da ocupação de REN com a Indústria Extractiva (Esta compatibilidade foi possível através da alteração por adaptação ao PDM, publicada no Diário da República, IIª série, sob o aviso nº 11837/2009 de 3 de Julho de 2009. **1. Seja reconhecida, pela autarquia, como revestindo interesse público Municipal** – solicitação da empresa; c) No processo de revisão do PDM a área em análise está classificada como “Área para exploração de massas minerais - pedreiras”. Junta-se a esta informação, as plantas com um extracto do PDM actual e um extracto da proposta de revisão do PDM.”-----

-----A Câmara apreciou e deliberou por unanimidade e em minuta para efeitos imediatos:-----

-----**UM)** - Manifestar acordo ao teor da Informação transcrita e consequentemente, **considerar o interesse público municipal da instalação e laboração da empresa SÓBRITAS - SOCIEDADE DE BRITAS E AREIAS, LDA.**-----

-----**DOIS)** - Remeter este processo para aprovação da Assembleia Municipal.-

**ESTA CONFORME O ORIGINAL**



MUNICÍPIO DE CHAMUSCA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

FOTOCÓPIA AUTENTICADA DE PARTE DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CHAMUSCA

REALIZADA EM 21.04.2011

-----"8. Regularização da Exploração Sóbritas - Sociedade de Britas e Areias,  
Lda. - Análise e Aprovação;-----

-----Também este ponto foi comentado pelo Senhor Presidente da Câmara e  
considerado de interesse público. (ficheiro 152)-----

-----Foi o ponto colocado à votação e **Aprovado** por unanimidade de  
presenças."-----

O Coordenador Técnico,

(Ana Isabel Tanoeiro Azevedo)

Andreia Sofia Lima Carvalhido — excluído *b)*  
 Catarina Isabel Godinho Correia Lopes — excluído *b)*  
 Célia Maria Portela Granja — excluído *b)*  
 Fernando Alves Morim — excluído *b)*  
 Helena Maria de Sousa Oliveira — excluído *b)*  
 Hugo Alexandre Neto Antunes — excluído *b)*  
 Júlio Manuel Vieira e Ramos Vieira — excluído *b)*  
 Laurentina Miranda Mendes — excluído *b)*  
 Luís Filipe da Rosa Vieira — excluído *b)*  
 Luís Filipe da Silva Rodrigues — excluído *b)*  
 Luís Manuel Maia Cardoso Loureiro — excluído *b)*  
 Marta Cristina Loureiro da Costa — excluído *b)*  
 Pedro Miguel Coutinho dos Santos — excluído *b)*  
 Renata da Costa Pinto — excluído *b)*  
 Sandra da Conceição Campelo Pereira — excluído *b)*  
 Sara Raquel Correia Gonçalves — excluído *b)*  
 Sérgio Manuel Ribeiro Azevedo — excluído *b)*  
 Sílvia Morais Gonçalves — excluído *b)*  
 Susana Maria Ferreira Gomes Pereira — excluído *b)*  
 André Filipe Araújo Azevedo — excluído *a)*  
 Andreia Sofia de Oliveira Dias — excluído *a)*  
 Ângelo Francisco da Silva Coelho — excluído *a)*  
 Carlos Miguel da Rocha Fortes — excluído *a)*  
 Cristiano Pires Antunes Soares — excluído *a)*  
 Fernando Tiago Miranda Barbosa Vilaça — excluído *a)*  
 Janete Conceição Silva Machado — excluído *a)*  
 João Manuel da Silva Lemos de Jesus — excluído *a)*  
 Jorge Nelson Gonçalves de Macedo — excluído *a)*  
 Juliana da Cruz Ferraz — excluído *a)*  
 Líliliana Patrícia dos Santos Martins — excluído *a)*  
 Luísa Maria Barbosa Martins — excluído *a)*  
 Maria Isabel Afonso Pereira — excluído *a)*  
 Maria Manuela dos Santos Melo Rodrigues — excluído *a)*  
 Mário Jorge Ferreira Alves Pereira — excluído *a)*  
 Micael Ivan Gomes Feliciano — excluído *a)*  
 Nuno André de Sousa Silva — excluído *a)*  
 Nuno Miguel Lopes Raposo — excluído *a)*  
 Orlando Manuel Arsénio Ribeiro — excluído *a)*  
 Pedro Manuel Torres Rodrigues — excluído *a)*  
 Pedro Miguel Pereira de Oliveira — excluído *a)*  
 Pedro Nuno Custódio Leal — excluído *a)*  
 Rita Isabel Gaspar Lobato Cortesão — excluído *a)*  
 Sérgio Miguel Rodrigues de Matos — excluído *a)*  
 Susana Patrícia Alves Martins — excluído *a)*  
 Vânia Alexandra da Silva Lima — excluído *a)*  
 Vítor Baptista Oliveira Dias — excluído *a)*  
 Vítor Leonel Freitas Reis — excluído *a)*

- a)* Por ter faltado à prova de conhecimentos.  
*b)* Por ter nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.  
*c)* Por ter faltado à entrevista profissional de seleção.  
*d)* Por ter nota inferior a 9,5 valores na avaliação curricular.

4 de junho de 2012. — O Vereador, com competência delegada,  
*Dr. Domingos Ribeiro Pereira.*

306167554

## MUNICÍPIO DE BORBA

### Aviso n.º 8322/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que por despacho da Caixa Geral de Aposentações de 2012-05-09, cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, o assistente operacional, Isidoro de Jesus Cabaço Carapinha, com efeitos a 01 de junho de 2012.

12 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá.*

306174552

## MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PERA

### Aviso n.º 8323/2012

#### Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação

final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Castanheira de Pera, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2012, depois de homologada por meu despacho datado de 29 de maio de 2012.

- 1.º Vítor Manuel Borges Fontes — 17,64 valores;
- 2.º Carlos Manuel Pereira da Conceição — 17,05 valores;
- 3.º Olga Maria Rodrigues Henriques — 16,35 valores;
- 4.º Rui Pedro da Conceição Figueiredo — 16,22 valores;
- 5.º Pedro Manuel Simões Rodrigues — 15,39 valores;
- 6.º Carlos Alberto Ramos da Fonseca — 15,04 valores;
- 7.º Manuel Martins Rodrigues — 14,80 valores.

Nos termos da alínea *d)* do n.º 3 do artigo 30.º e para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º ambos da citada Portaria, ficam desta forma notificados todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

Da homologação mencionada pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

31 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Pires Lopes.*

306168153

## MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

### Aviso n.º 8324/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que por falecimento a 19/4/2012, cessou a relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado, o trabalhador:

José Manuel Silva Fontes, assistente operacional, posição remuneratória entre a 7.ª e 8.ª e nível remuneratório entre 7 e 8.

4 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota Silva.*

306176983

### Aviso n.º 8325/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que por despacho da Caixa Geral de Aposentações, de 3/5/2012 cessou por motivo de aposentação, a modalidade de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado, o trabalhador:

António Fernando Magalhães Silva, assistente operacional, posição remuneratória entre a 6.ª e 7.ª e nível remuneratório entre 6 e 7, com efeitos a 31/5/2012.

4 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota Silva.*

306176959

## MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

### Aviso n.º 8326/2012

#### Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Chamusca: Artigo 20.º Espaços Industriais, Artigo 21.º Espaços Agrícolas, Artigo 22.º Espaços Florestais

Por deliberação do executivo da Câmara Municipal de Chamusca, em 11 de junho de 2012, torna-se público que se encontra em fase de Participação Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de outubro, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, esta alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal, durante 15 dias úteis, seguintes à data da sua publicação no *Diário da República*.

Todo o processo referente à presente alteração poderá ser consultado no Departamento De Obras, Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos e todos os interessados que pretendam apresentar observações ou sugestões deverão efetuá-lo por escrito para o mesmo local.

12 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho.*

206175824

## Artigo 21.º

## Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação via edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal.

308707139

## MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

## Aviso n.º 6803/2015

Em cumprimento da alínea b), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — área de atividade de sapor florestal, aberto por Aviso n.º 351/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7 de 12 de janeiro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

Joaquim Maria Mourato Quintans.

O contratado foi colocado na 1.ª Posição remuneratória da carreira/categoria e no nível 1 da tabela remuneratória única, tendo iniciado funções em 1 de junho corrente.

Constituição do Juri do período experimental do vínculo:

Presidente — João Luís Inácio Dona, Técnico Superior (Ordenamento e Recursos Naturais);

1.º Vogal Efetivo — José Fernando Alegria Dias, Técnico Superior (Engenharia Civil);

2.º Vogal Efetivo — Fernando Ferreira de Bastos, Encarregado Operacional;

1.º Vogal suplente — Clisante Jorge Pinheiro Gasalho, Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo;

2.º Vogal suplente — João dos Santos Carlos, Encarregado Geral Operacional.

O Presidente do Juri do concurso será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Vogal Efetivo.

O período experimental terá a duração de 90 dias nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP (Lei do Trabalho em funções públicas), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

308705179

## MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

## Aviso n.º 6804/2015

## XIII Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Chamusca

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de outubro, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, torna-se público que se encontra em participação pública a deliberação da Câmara Municipal de 02 de junho de 2015, que determinou a revogação da XV alteração do PDM e a inclusão dos seus fundamentos na XIII alteração ao PDM.

Este é um período para formulação de sugestões, bem como de apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento.

Esta alteração enquadra-se no âmbito do disposto na alínea c) do artigo 95.º do RJIGT, incidindo sobre os artigos 20.º, 21.º e 22.º do regulamento do PDM e na alteração da planta A e B de ordenamento.

Todo o processo referente à presente alteração poderá ser consultado durante os 15 dias seguintes à data da publicação no *Diário da República*, na Divisão de Urbanismo, Planeamento, Obras e Ambiente e todos os interessados que pretendam apresentar observações ou sugestões deverão efetua-lo por escrito para o mesmo local.

09 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

208715911

## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

## Aviso (extrato) n.º 6805/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 26 de maio de 2015, e nos termos do artigo 21.º da atual redação da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no seguimento do procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e considerando a proposta de nomeação apresentada pelo Juri do respetivo procedimento, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a Licenciada, Maria Adelaide Montenegro Cardoso Salvador Coelho, no cargo de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, considerando que reúne as condições exigidas para o desempenho do cargo a prover, porquanto, inequivocamente, demonstrou possuir o perfil adequado às funções a assumir, boas qualidades profissionais e interpersonais para prosseguir as atribuições e objetivos da Divisão Administrativa e Financeira.

## Nota Curricular

Nome: Maria Adelaide Montenegro Cardoso Coelho.

Habilitações académicas: Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

## Experiência profissional:

Técnica Superior (Jurista) na Câmara Municipal de Castanheira de Pera, desde 20 de fevereiro de 2004 a 31 de janeiro de 2014.

No período compreendido entre 01 de fevereiro e 16 de dezembro de 2014 desempenhou funções em regime de mobilidade interna na categoria na Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, cuja consolidação definitiva ocorreu em 17 de dezembro do mesmo ano.

Técnica Cooptada nas Comissões Alargada e Restrita da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Castanheira de Pera.

Presidente do Juri e Comissão da C.M. de Castanheira de Pera para a Realização de Despesas Públicas com Locação e Aquisição de Bens e Serviços da C.M. de Castanheira de Pera.

Elemento efetivo da Comissão Pluridisciplinar de Inventário e Cadastro na C.M. de Castanheira de Pera.

Administradora/Vogal do Conselho de Administração da Empresa Municipal “Ribeirapera, Sociedade para o Desenvolvimento de Castanheira de Pera, E. M., S.A.”.

Membro permanente da Comissão que preside à Alienação de Bens Imóveis por Arrematação em Hasta Pública na C.M. de Castanheira de Pera.

Atividades desenvolvidas: apoio técnico-jurídico aos órgãos do Município e aos serviços municipais; elaboração de estudos, informações e pareceres jurídicos nos vários domínios, designadamente sobre a interpretação e aplicação da legislação, normas e regulamentos; elaboração e alteração de regulamentos municipais; elaboração de contratos, acordos e protocolos; acompanhamento de processos, ações e recursos judiciais, em que foram intervenientes os Município de Castanheira de Pera, a Câmara Municipal ou os seus membros; instrução de processos de disciplinares e de inquérito; júri em diversos processos de prestação e aquisição de serviços.

Enquanto trabalhadora do Município de Castanheira desempenhou, ainda, as funções de Gestora da Qualidade dos Serviços Municipais, designadamente foi responsável pela implementação, monitorização e melhoria de desempenho do Sistema de Gestão de Qualidade daquele organismo.

Participou em diversos cursos de formação, seminários, congressos, destacando-se entre outros, os seguintes: “As Comunicações Eletrónicas”, “Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)”, “Contraordenações — Aplicação Prática com Abordagem do Licenciamento Zero”, “PPRG — Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas”, “Regime Financeiro das Autarquias Locais”, “Execuções Fiscais — Avançado”, “A Reforma do Poder Local”, “Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das Entidades Intermunicipais”, “Serviços Públicos Essenciais”, “Implementação Prática do SIADAP”, “Regime Jurídico de Execuções Fiscais”, “Alterações ao CCP — Fiscalização Prévia do TC”, “Empresas Locais e Sociedades Comerciais Participadas”, “Regime de Mobilidade na Administração Pública Local”, “Código dos Contratos Públicos e suas especificidades”, “O sistema de Controlo da administração do Estado: Controlo Interno e Externo”, “Reengenharia de Processos”, “Gestão de Avaliação de Desempenho de Serviços — SIADAP”, “Liderança e Gestão de Equipas” e “Relacionamento Interpessoal e Resolução de Conflitos”.

26 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

308692479



MINUTA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DE 15.07.2014

-----ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA  
REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 2014. -----

-----Aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e catorze, nesta Vila da Chamusca, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal sob a Presidência do Senhor Dr. Presidente Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, e com as presenças dos Senhores Vereadores: Francisco Manuel Petisca Matias, Aurelina Maria Conde Andrade Rufino, Cláudia Patrícia Alves Moreira e Maria Manuela Luz Marques, comigo, Ana Isabel Tanoeiro Azevedo, Coordenador Técnico que secretariei. -----

-----Verificando-se quórum, o Senhor Presidente, declarou aberta a reunião, eram dezassete horas e cinco minutos, após o que se deu início à apreciação dos seguintes assuntos: -----

-----**(05) – SERVIÇO DE GESTÃO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO – XV  
ALTERAÇÃO AO PDM DE CHAMUSCA:** -----

-----Anexa ao Projeto de Termos de Referência da Alteração ao PDM da Chamusca, documento que por muito extenso se dá por inteiramente transcrito nesta ata para todos os efeitos, a informação técnica nº 209/MF, datada de 04/07/2014 que se transcreve: -----

-----**“Em 22 de junho de 2012, foi emitido, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), um título de operação de gestão de resíduos, com carácter provisório, para o Ecocentro, pelo prazo de dois anos, com fundamento em que a instalação em causa**

não se encontrava em conformidade com o disposto no PDM para a área na qual se encontra instalada. -----

-----O título provisório do qual a Resitejo é titular caducou em 22 de junho de 2014, não sendo possível a respetiva prorrogação, atentos os termos em que foi definido o regime excecional de regularização, ao abrigo do qual o título foi emitido. -----

-----Para obviar àquelas consequências, a Câmara Municipal informou a Resitejo que é sua pretensão a realocização daquela atividade para a zona industrial da Chamusca. -----

-----Porém o regulamento do PDM não contempla a possibilidade de implantar nas zonas industriais, com exceção do eco parque, a instalação de empresas que efetuem operações de gestão de resíduos. -----

-----Desta forma torna-se necessário proceder a uma alteração ao PDM de forma a admitir na zona industrial de Chamusca e também nas restantes zonas industriais estas empresas de gestão de resíduos, de forma a evitar futuras alterações ao PDM. -----

-----O prazo para elaboração da alteração do PDM da Chamusca será de 3 meses (90 dias). -----

-----A deliberação de alteração será publicada na 2. Série do Diário da República e divulgada na comunicação social, nomeadamente, no boletim municipal, em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional e no sítio da Câmara Municipal da Chamusca. -----

-----De acordo com o artigo 77º, nº 2 do RJGT, a Câmara Municipal de Chamusca publicitará, através da divulgação de avisos, a deliberação que determine a alteração do PDM, de modo a possibilitar aos interessados, no prazo de 15 dias, a formulação de sugestões e a apresentação de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA

**informações sobre quaisquer questões que possam ser ponderadas no âmbito da elaboração do plano proposto. -----**

**-----De acordo com os termos de referência que acompanham esta alteração ao PDM da Chamusca conclui-se que a alteração não é suscetível de comportar efeitos ambientais significativos, razão pela qual pode ser dispensada de avaliação ambiental nos termos do artigo 96º nº 3 do RJIGT.”**

**-----Após análise da matéria o Executivo deliberou, por unanimidade, Aprovar a supracitada XV Alteração ao PDM de Chamusca. -----**

**-----E eu, Isabel Azevedo Coordenador Técnico, a subscrevi.**

O Presidente da Câmara,



**MINUTA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DE 18.08.2015**

----(02) – DUPOA; SERVIÇO DE PLANEAMENTO URBANISTICO - XIII  
ALTERAÇÃO AO PDM DE CHAMUSCA:-----

----Presente Informação técnica registada no livro respetivo sob o número  
2459 em 10.08.2015, com o seguinte teor: -----

----“O Aviso n.º 6804/2015, de 18 de Junho de 2015, publicado na II Série  
do Diário da República determinou o início de um período de participação  
preventiva referente à deliberação da Câmara Municipal de 02 de Junho de  
2015, que considerou a revogação da XV alteração ao PDM e a inclusão dos  
seus fundamentos na XIII alteração ao PDM.-----

----Esta alteração enquadra-se no âmbito da alínea c) do artigo 95º do  
RIIGT e incide sobre os artigos 20º, 21º e 22º do regulamento do PDM e na  
alteração da Carta A e B de ordenamento.-----

-----Na reunião de concertação da proposta de alteração ao PDM: Eco  
Parque do Relvão, realizada a 18 de Junho ficou acordado que a alteração ao  
“artigo 20º - Espaços Industriais” que estava incluída nessa alteração ao  
PDM, passaria a estar incluída na XIII alteração ao PDM.-----

-----Mais acresce referir que: -----

-----• A proposta inicial de alteração ao PDM: Eco Parque não considerava  
uma alteração regulamentar;-----

-----• A alteração ao artigo 20.º - “Espaços Industriais” passou a ser  
considerada nessa alteração ao PDM após a reunião de conferência de  
serviços, resultando do entendimento de algumas entidades, o qual foi  
vertido no respetivo parecer; -----

-----• Na reunião de concertação realizada em 18/06/2015 ficou acordado

que essas alterações ao artigo 20º seriam incluídas numa outra alteração ao PDM que está em tramitação – a XIII alteração ao PDM (que já inclui a XV alteração ao PDM que também incidia no artigo 20º), cujo período de participação preventiva já terminou em 07/09/2015.-----

-----• Considera-se que as alterações a este artigo já foram validadas pelas entidades representativas dos interesses a ponderar e pelas entidades com responsabilidade ambiental, no âmbito do processo de alteração ao PDM: Eco Parque do Relvão.-----

-----Desta forma, uma vez que a precedente deliberação da Câmara Municipal referente à XIII alteração ao PDM não inclui a referida alteração ao artigo 20º, propõe-se que seja deliberado que a XIII alteração ao PDM compreenda a alteração ao artigo 20º considerada na alteração ao PDM para o Eco Parque do Relvão.-----

-----Após este procedimento poder-se-á solicitar à CCDRLVT a realização de uma conferência procedimental, no âmbito do artigo 86º do RJGT por remissão do artigo 119º do mesmo diploma.”-----

-----A Câmara apreciou e deliberou por unanimidade, incluir na XIII alteração ao PDM a alteração ao artigo 20º considerada na alteração ao PDM para o Eco Parque do Relvão.-----

-----E eu, *Cristina A. Almeida*, Técnico Superior, a subscrevi.---

O Presidente da Câmara,



**Anexo IV**  
Pareceres ao RFCD e ao Relatório Ambiental Preliminar e  
Respectiva Ponderação

## Pareceres ao RFCD



## DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DE LISBOA E VALE DO TEJO

Exmo. Senhor

Dr. Paulo Jorge Mira L. Cegonho Queimado  
Presidente da Câmara Municipal da ChamuscaRua Direita de São Pedro  
2140-098 CHAMUSCA

| Sua referência | Sua comunicação de | Nossa referência | Data              |
|----------------|--------------------|------------------|-------------------|
| E/ 90V)        | 22-10-2014         | DIR / OT         | 012221 2014 DEC 3 |

**Assunto: XIII Alteração do Plano Diretor Municipal de Chamusca.**

Em resposta ao parecer solicitado sobre a proposta da XIII Alteração do Plano Diretor Municipal mencionado em epígrafe, cujo exemplar foi remetido a esta Direção Regional do Ministério da Economia, a coberto do ofício desse organismo acima referenciado, emito **parecer favorável**, a coberto das competências atribuídas a esta DRE-LVT, pelo Dec. Reg. N.º 58/2007, de 27 de abril, nos seguintes termos:

### 1. Indústria

A proposta alteração do art.º 20.º do PDM, visa permitir a regularização em sede de revisão de PDM da instalação de indústrias, cujos pedidos de regularização formulados ao abrigo do art.º 69º do DL 209/2008, de 29, de outubro, foram objeto de parecer favorável do GT formado ao abrigo do art.º 70 do REAI, mediante o cumprimento das respetivas condições.

Consideramos assim favorável a proposta de classificação da área geográfica assinalada, de modo a permitir a instalação de atividades industriais de tipologia 1,2 e 3, nos termos do SIR, aprovado pelo Dec. Lei 169/2012, de 01 de Agosto.

Tendo em consideração a alteração específica proposta e a anexada Carta de Ordenamento, folha B, à XIII revisão do PDM da Chamusca, nada temos a opor ou a acrescentar de específico.

Pelo exposto, e no que se refere à vertente da indústria transformadora, reforçamos a necessidade da resolução da classificação do uso do espaço ao nível do PDM, nas situações onde já existiam estabelecimentos industriais, e que, por lapso, não foram classificadas no PDM ainda em vigor, como zonas industriais, viabilizando o crescimento (ampliações) das instalações existentes, bem como a instalação de nova indústrias.

### 2. Recursos Geológicos

A expressa alteração do art.º 22.º visa reordenar os espaços florestais de modo a permitir a expansão das atividades da indústria extrativa, tendo em consideração os seus requisitos específicos. Veja-se folha B, fig. 3.2, da citada XIII revisão do PDM.



## DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DE LISBOA E VALE DO TEJO

Nestes termos cumpre-nos informar que no concelho da Chamusca existem as seguintes explorações de massas minerais, licenciadas ou em vias de licenciamento por esta Direção Regional:

| Freguesia   | Nº de pedreira/processo | Nome de pedreira | Explorador                                      | Substância     | Área (m <sup>2</sup> ) | Entidade licenciadora |
|-------------|-------------------------|------------------|---|----------------|------------------------|-----------------------|
| Carregueira | P20416                  | Gouxaria         | SOBRITAS – Sociedade de britas e areias, Lda    | Areia e argila | 49.000                 | DRE-LVT               |
| Ulme        | P6599                   | Casal do Pereiro | FACERIL – Fábrica de cerâmica do ribatejo, S.A. | Argila         | 47.900                 | DRE-LVT               |

Da análise do documento “XIII Alteração do Plano Diretor Municipal” oferece-nos informar ainda o seguinte:

- ♦ Não se encontra referência relativa à pedreira nº P 6599, assim como a uma potencial área de ampliação;
- ♦ Considerando que os recursos geológicos são finitos e imutáveis, concordamos plenamente com os anunciados pressupostos desta alteração ao PDM do concelho da Chamusca, consubstanciados na compatibilização das áreas de extração de massas minerais com a totalidade dos espaços definidos como florestais, permitindo não só a ampliação das explorações já existentes como também o potencial surgimento de novas áreas de exploração geológica.

### 3. Energia

Sobre o ponto de vista da Energia esta revisão do PDM não contempla matérias objeto de parecer.

### 4. Conclusão

Sem pretender atrasar a alteração do PDM em curso, informo que já iniciámos a preparação para a entrada em vigor Dec. Lei 165/2014, que prevê que a partir de 1-de janeiro de 2015 e pelo prazo de um ano, os “Estabelecimentos e Explorações” existentes, que não disponham de título válido de instalação ou de exploração, incluindo desconformidades com os Instrumentos de Gestão Territorial, possam requerer a regularização dessas situações, para o que contamos desde já com a indispensável participação dessa edilidade.

Com os melhores cumprimentos.

Pel’ O Diretor Regional  
Artigo 41º do Código do Procedimento Administrativo

João Miguel Pimentel  
Diretor de Serviços

VR/

## AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DE PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

|   |                               |
|---|-------------------------------|
| <b>PARECER TIPO 4</b>   |                               |
| <b>ANÁLISE DO RELATÓRIO DE ÂMBITO E ALCANCE</b><br>D.L. n.º 232/07, de 15 de Junho, n.º 3, artigo 5.º/ DL 380/99, de 22/09 com a redação dada pelo DL 46/2009, de 20/02, n.º 7, artigo 74.º | <b>FICHA DO PARECER FINAL</b> |

|                      |                               |
|----------------------|-------------------------------|
| <b>IDENTIFICAÇÃO</b> |                               |
| Parecer n.º:         | I15869-201411-/00064-DSOT/DOT |
| Processo n.º:        | 16.05.05.03.00013.2012        |

|                     |           |
|---------------------|-----------|
| Tipologia do Plano: |           |
| Procedimento:       | Alteração |

|                      |  |
|----------------------|--|
| Designação:          | XIII Alteração ao PDM da Chamusca                                  |
| Câmara Municipal de: | Chamusca   |
| Equipa técnica:      | TECNINVEST - Diretora de Projeto Eng.ª. Maria da Luz Franco        |
| Contextualização:    | Nº 3 do artigo 5º do DL 232/2007 + nº 4 do artigo 96º do DL 380/99 |

|  |
|--|
| <b>APRECIÇÃO CONCLUSIVA</b>  |
| <b>Análise da estrutura e conteúdo do Relatório de Âmbito e Alcance</b>  |
| <b>1. Introdução (onde se apresenta o relatório e o seu enquadramento legal, bem como o contexto de realização da AA)</b>  |
| <p>A CM Chamusca envia o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD), relativa a uma Proposta de Alteração do PDM solicitando a nossa apreciação.</p> <p>A alteração ao plano teve início em 2012 e tem sido acompanhada pela CCDR-LVT. O último movimento deste processo data de janeiro de 2014 e consistiu numa reunião (CCDR-LVT + CMC) em que foi feita uma análise do parecer elaborado pela CCDR. A CM ficou de completar a fundamentação da Alteração ao PDM pretendida e enviar os exemplares necessários para a Conferência de Serviços, bem como ponderar a necessidade de Avaliação Ambiental ou sustentar melhor a sua isenção.</p> <p>A CMC terá então decidido promover a Avaliação Ambiental desta, agora designada XIII alteração ao PDM.</p> <p>O RFCD entregue está organizado em 6 capítulos e contem 3 Anexos sendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. INTRODUÇÃO</li> <li>2. OBJECTIVOS E METODOLOGIA DA AAE</li> <li>3. O OBJECTO DE AVALIAÇÃO             <ol style="list-style-type: none"> <li>3.1 Introdução</li> <li>3.2 Alteração do Artigo 20.º - Espaços Industriais</li> <li>3.3 Alteração do Artigo 21.º - Espaços Agrícolas</li> <li>3.4 Alteração do Artigo 22.º - Espaços Florestais</li> <li>3.5 Opções estratégicas alternativas</li> </ol> </li> <li>4. DEFINIÇÃO DOS FACTORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO             <ol style="list-style-type: none"> <li>4.1 Quadro de Referência Estratégico</li> <li>4.2 Questões Estratégicas da Proposta de Alteração do PDM</li> <li>4.3 Fatores Ambientais</li> <li>4.4 Fatores Críticos para a Decisão</li> <li>4.5 Convergência entre os FCD e os Fatores Ambientais</li> </ol> </li> <li>5. CRITÉRIOS E INDICADORES PARA A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA</li> <li>6. PARTICIPAÇÃO PÚBLICA. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO</li> </ol> <p>ANEXOS</p> |

|   |   |
|---|---|
| <p>. Anexo I - Instrumentos Estratégicos de Referência</p> <p>. Anexo II - Bibliografia</p> <p>. Anexo III - Documentos</p> <p>Genericamente considera-se que o Relatório apresentado está corretamente estruturado e abrange todos os aspetos relevantes para esta fase.</p>   |   |
| <p><b>2. Objetivo e metodologia da AA (onde se apresenta o objectivo da AA e a metodologia que vai ser seguida, designadamente se é uma metodologia de base estratégica ou de base AIA, bem como o cronograma de articulação do processo de AA com o processo de planeamento)</b></p>   |   |
| <p>Relativamente aos objetivos desta AA indicam-se 6 do Guia da APA 2007 (Rosário Partidário).</p> <p>Sobre a metodologia é transcrita a alínea a) do artigo 2º do DL n.º 232/2007 e referido que se concretiza através da elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas, pressupondo a ponderação dos resultados obtidos na decisão final sobre o plano ou programa, esquematizando as várias fases do procedimento de avaliação ambiental estratégica e a sua inter-relação com o Plano ou Programa. Mais se refere que, tal como determinado no n.º 2 do artigo 1.º do supracitado diploma, a realização da presente AAE não prejudica a aplicação do regime de avaliação de impacte ambiental de futuros projetos que venham a ser concretizados no quadro da Proposta de Alteração vertente, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B, de 31 de outubro.</p> <p>A metodologia proposta é de base estratégica</p> <p>NOTA: O Relatório não apresenta qualquer cronograma articulando a Avaliação Ambiental com o processo de elaboração da alteração ao PDM.</p> |   |
| <p><b>3. Quadro de decisão e contexto (elementos fundamentais para a definição do contexto e focagem da avaliação)</b></p>  |   |
| <p>3.1. Objeto de avaliação (onde se apresenta de forma objetiva e sumária o que se vai avaliar, apenas os aspetos essenciais para se poder perceber o objeto de avaliação)</p>   | <p>O objeto da presente Avaliação Ambiental Estratégica é a proposta de alteração dos artigos 20.º - Espaços Industriais, 21.º - Espaços Agrícolas e 22.º - Espaços Florestais do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) da Chamusca, bem como da carta de Ordenamento do mesmo Plano, no referente à Folha B (onde se assinala a Área potencial de extração de inertes).</p> <p>A proposta de alteração do PDM e a avaliação ambiental traduzem a necessidade de fazer corresponder o enquadramento legal à prática de gestão adotada e que se pretende fazer prevalecer como critério de planeamento e ordenamento do território.</p> <p>NOTAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Enquadra-se a Alteração ao PDM agora pretendida, mencionando a publicação do PDM em 1995 e o início do processo de Revisão em 2002, mas nada referindo sobre as 12 alterações ao PDM já publicadas e as alterações que a CM tem em curso, muitas delas recaindo sobre disposições do Regulamento que constituem objeto desta Avaliação Ambiental.</li> <li>- Verifica-se que a redação final dos artigos 21º e 22º não é idêntica à versão que mereceu a última apreciação desta CCDR.</li> </ul> <p>No artigo 21º - Espaços Agrícolas a CCDR tinha questionado o limite edificatório de 30.000 m2 para a construção de novos edifícios, quando agora é de 2.500 m2, e considerando que se admitia ainda poder ser superior. Na versão agora apresentada foi retirada a expressão "A edificabilidade máxima poderá ser superior no caso de projetos devidamente justificados e enquadrados, considerados de interesse local ou municipal". Esta alteração decorrerá da apreciação feita, mas ainda não foi apresentada fundamentação para o aumento do limite edificatório.</p> <p>No artigo 22º - Espaços Florestais, onde se pretende admitir atividades de extração de inertes, surge agora a expressão "de acordo com o delimitado na carta de ordenamento". Esta retificação decorre da apreciação feita uma vez que se questionou a abrangência desta permissão para todo o território concelhio.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sobre a apreciação feita pela CCDR à alteração do PDM importa também referir que se considerou haver necessidade de a CM apresentar argumentos que pudessem enquadrá-la numa situação excepcional, face ao disposto no RJIGT e número de alterações ao PDM publicadas. De notar que o artigo 20º sofreu já 5 alterações, tendo a última sido publicada em junho passado.</li> <li>- Relativamente à descrição sobre a alteração do artigo 22º indica-se o anterior regime da REN (DL 166/2008 + Portaria 1356/2008) o que deverá ser corrigido &gt; DL 239/2012 + Portaria 419/2012. Esta questão tinha também sido colocada na anterior apreciação da CCDR-LVT.</li> </ul> |
| <p>3.2. Quadro de Referência Estratégico (onde se</p>   | <p>Para esta AA é referido que se consideram relevantes seis instrumentos de referência nacional (ENDS, QREN, PANCD, PNPOT, PNDR, ENEAA), três de</p>   |

|   |  |
|---|--|
| <p>apresenta a síntese do QRE)</p>  | <p>âmbito regional (PROF-Ribatejo, PROT-Oeste e Vale do Tejo e PBH do Rio Tejo) e três de âmbito municipal (PDM da Chamusca, Plano Estratégico “Chamusca XXI” e Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios), bem como as linhas estratégicas da proposta de Revisão do PDM.</p> <p>Apresentam-se 2 quadros assinalando os Objetivos estratégicos dos instrumentos de escala nacional e regional.</p> <p>Apresentam-se 3 quadros indicando os Objetivos Estratégicos dos Instrumentos de âmbito municipal bem como os planos ou ações previstas.</p> <p>Enunciam-se também os objetivos da XIII Proposta de Alteração ao PDM:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Promover o crescimento económico e social do concelho, valorizando os sectores de base da economia, assente na eficiência e sustentabilidade ambientais;</li> <li>- Reforçar a competitividade territorial do município através da criação de emprego, qualificação de recursos humanos e atração/fixação da população;</li> <li>- Valorizar os recursos endógenos e as especificidades territoriais do concelho.</li> </ul> <p>Elaboraram-se 13 quadros avaliando a convergência dos objetivos dos diversos instrumentos com os da Proposta.</p> <p>NOTAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A nível nacional deveria também ser considerado o Plano nacional da Gestão de Resíduos 2011-2020, face ao objeto da avaliação;</li> <li>- No quadro dos Objetivos estratégicos dos instrumentos de escala regional inclui-se a Agenda 21 Regional Lezíria do Tejo, que não foi considerada no texto.</li> <li>- De salientar no texto se fala do PDM e nos quadros indica-se a Revisão do PDM.</li> </ul>   |
| <p>3.3. Quadro de Sustentabilidade (identificação das várias questões/dimensões - ambientais, sociais e económicas - que contribuem para a criação do Quadro de Avaliação)</p>                    | <p>Os fatores ambientais a analisar, foram selecionados dos indicados no Decreto-Lei 232/2007, considerando os mais relevantes na presente situação: população, água, bens materiais, solo e atmosfera.</p> <p>O Relatório indica que os fatores críticos para a decisão que melhor se adequam ao propósito de avaliar os efeitos, no ambiente, decorrentes das alterações regulamentares em proposta são os seguintes:</p> <p>a) Qualidade ambiental - Aborda os aspetos de qualidade ambiental, nas vertentes água, ar, resíduos sólidos, e a forma como serão interagidos pelas alterações que a operar no território. Pretende-se avaliar a Proposta de Alteração no que à gestão das emissões residuais (sólidos, líquidos e gasosos) se refere, de modo a garantir os padrões de qualidade do meio ambiente, nos domínios relevantes, em função dos usos estratégicos para eles definidos.</p> <p>b) Desenvolvimento económico e social - Avalia a capacidade da pretensão de promover o desenvolvimento económico local e regional, através do estímulo de iniciativas de agentes económicos orientados para a melhoria da competitividade territorial, ambiental e de valorização de recursos endógenos. Dirige-se, ainda, à dimensão de criação de emprego e de qualificação dos recursos humanos na região.</p> <p>c) Dinâmica territorial - Pretende avaliar a influência da Proposta de Alteração na dinâmica do território, no que respeita à fixação da população e à atratividade e coesão territoriais. Aborda também a relação da proposta com as orientações territoriais estratégicas previstas para a área, bem como a interação com as servidões e restrições territoriais em vigor.</p> <p>Apresenta-se um quadro relacionando os FCD e todos os fatores ambientais legais, onde se verifica que todos os FCD selecionados apresentam um grau de convergência com os fatores ambientais satisfatório, com um mínimo de cinco e um máximo de onze correlações de natureza média a forte</p> |
| <p>3.4. Quadro de avaliação (onde se identificam e justificam os fatores de avaliação e os indicadores, apresentando o âmbito e objetivos dos fatores e relação entre estes e os indicadores)</p> | <p>Relativamente aos Critérios e Indicadores para a AAE, apresentam-se 3 Quadros, relativos a cada um dos FCD, indicando os critérios de avaliação, os indicadores e os objetivos ambientais de sustentabilidade a considerar na fase seguinte de avaliação.</p> <p>NOTAS:</p> <p>Os resultados da identificação dos riscos, das oportunidades e das ameaças a apresentar nas fases seguintes devem considerar a perspetiva territorial resultante das alterações propostas, sobretudo quanto a uma visão sobre o conjunto das alterações a prosseguir e das previsíveis variações territoriais quanto à evolução territorial ou ao enquadramento proporcionado.</p> <p>Do ponto de vista do exercício de avaliação deverão ainda ser levados em conta os</p>  |

|  |  |
|--|--|
|  | <p>aspectos resultantes, no seu conjunto, do procedimento de avaliação de impacto ambiental dos casos que constituem fundamento para esta alteração do PDM, bem como dos projetos que, não sendo os referidos, reportam contudo para territórios específicos abrangidos nesta avaliação (freguesia da Carregueira), com aspetos que relevam para a perspetiva de desenvolvimento e sustentabilidade do concelho.</p> <p><b>Relativamente ao FCD Qualidade Ambiental:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a CM de Chamusca estipula o “Estado da Qualidade do Ar”, como sendo o indicador associado ao critério de avaliação “Afetação da Qualidade do Ar”. Como objetivo de sustentabilidade, a autarquia estabelece a garantia dos níveis de qualidade do ar compatíveis com os normativos em vigor, mas não promove qualquer tipo de desenvolvimento. A autarquia também não refere como pretende monitorizar o indicador que selecionou, nem presta mais nenhuma informação relativa ao fator em apreço. Não apresenta qualquer caracterização relativa à Qualidade do Ar, a qual poderia ter sido obtida com base nos dados da estação de Rede de Monitorização da Qualidade do Ar da Região de Lisboa e Vale do Tejo, instalada no concelho de Chamusca, e também não identifica as fontes de poluição mais relevantes. Sugere-se que a avaliação da Qualidade do Ar assente no valor das concentrações dos poluentes associados às fontes de poluição atmosférica que venham a ser identificadas, incluindo os poluentes, partículas em suspensão e o dióxido de azoto, que se consideram mais relevantes, em termos das atividades inerentes à extração.</li> <li>- O indicador escolhido “ Gestão de resíduos, em particular os provenientes das atividades de agro-indústria e pecuária “ não se considera muito adequado face aos objetivos primordiais do Plano, a regularização de uma fábrica de papel e ampliação de uma pedreira. Pese embora nestas novas áreas industriais possam ser acolhidas atividades agroindustriais o documento estratégico o PNGR 2011-2020 possui indicadores mais adequados e que vão de encontro com os objetivos de sustentabilidade aplicáveis neste domínio, que se transcreve “Recolha diferenciada de resíduos, armazenagem separativa e encaminhamento para destinos finais adequados respeitando a priorização da reutilização/reciclagem sobre a deposição final “</li> </ul> <p>Deverá também ser dada atenção ao passivo ambiental que eventualmente poderá existir pelo facto de se tratar de unidades desativadas e aos resíduos resultantes das obras de reconversão/beneficiação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não existe referência à componente acústica do ambiente neste RFCD, facto com o qual se concorda. No que respeita às alterações regulamentares previstas, considera-se que a verificação da sua conformidade com o RGR se afigura tecnicamente impossível. A alteração da Planta de Ordenamento e a maioria das alterações regulamentares visam a conformidade com o PDM de projetos já aprovados, alguns anteriormente sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (avaliados neste âmbito do ponto de vista da sua conformidade com o RGR) e cuja atividade se encontra abrangida pelo disposto no artigo 13º do RGR (relativo à instalação e exercício das atividades ruidosas permanentes). Deste modo, a conformidade com o RGR ficará garantida por via do licenciamento da atividade.</li> </ul> <p><b>Relativamente ao FCD Desenvolvimento Económico e Social:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Um dos critérios que se encontra no centro e na origem destas alterações relaciona-se com o domínio socioeconómico, especialmente no que se refere à flexibilidade possível dos espaços em função da sua classificação e da natureza das atividades e das implantações a viabilizar face ao incremento do alargamento e consolidação da base económica local.</li> </ul> <p>Relativamente ao <b>FCD Dinâmica Territorial</b>, apenas se indica que o Critério de Avaliação será “a ocupação do solo”, tendo como indicador “Áreas de solo rural e solo urbano”. Considera-se insuficiente o indicador proposto face ao objeto da Avaliação e justificação da inclusão deste FCD.</p> |
| <p>3.5. Quadro de Governança (entidades relevantes para acompanhamento/monitorização da AAE, caso tal seja identificado/ponderado pela CM)</p> | <p>O Relatório indica que na Fase de Definição do alcance da avaliação e dos FCD será feita consulta dirigida às seguintes entidades com competências ambientais específicas:</p> <p>CCDR Lisboa e Vale do Tejo<br/> Direção-geral de Economia Lisboa e Vale do Tejo<br/> Direção-geral de Saúde<br/> Instituto de Conservação da Natureza e Florestas</p>   |

|   |   |
|---|---|
|   | <p>Agência Portuguesa do Ambiente<br/>Direção-geral do Património Cultural<br/>Autoridade Nacional de Proteção Civil<br/>Direção-geral de Infraestruturas e Equipamentos<br/>Direção-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural</p> <p>Na Fase de Avaliação e Aprovação do RA serão consultadas as entidades da CA da Alteração ao PDM e as anteriormente referidas, sendo divulgado ao público em geral através da página eletrónica da CM.</p> <p>NOTAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- As entidades indicadas integram as ERIP e as ERAE mencionadas no parecer da CCDR-LVT à proposta de alteração ao PDM, ainda que se tenha referido a ARS-LVT e não a DG Saúde.</li> <li>- De referir que se menciona a "CTA da Proposta de alteração ao PDM", o que deve ser corrigido, por não existir comissão de acompanhamento de alterações a PDM, nos termos do RJGT.</li> <li>- Para além das entidades indicadas considera-se que deverão ser envolvidas também a DRAP LVT, na qualidade de entidade que, juntamente com a DRE, coordena o licenciamento industrial, e eventualmente a RESITEJO, na qualidade de entidade que gere o Sistema de RSU concelhio.</li> </ul> |
| 3.6. Fontes de informação (que irão ser utilizadas para realizar a avaliação)   | O relatório contém um Anexo dedicado a Bibliografia enumerando diversos trabalhos, relatórios, guias e diplomas sobre a Avaliação Ambiental.  |
| 4. Estratégia de comunicação (onde se apresenta a estratégia de comunicação e envolvimento dos agentes e instituições)  | <p>A participação das entidades é a prevista nos diplomas aplicáveis.</p> <p>NOTA:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Considera-se escassa a participação pública prevista, quando se pretende garantir o direito à informação e participação do público, citando recomendações do Guia da APA sobre estratégias de comunicação.</li> </ul>   |
| <b>Parecer Final</b>  |   |
| <p>Da análise feita considera-se que em termos de estrutura e de conteúdo específico, relativo ao desenvolvimento metodológico do exercício de avaliação, o Relatório apresentado demonstra-se adequado.</p> <p>Nos vários campos da análise são feitos reparos sobre diversos lapsos e omissões, que devem ser acautelados no desenvolvimento da Avaliação, nomeadamente os que se prendem com os indicadores.</p> <p>De registar que o Relatório apresentado não respeita a Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, de 25 de janeiro (acordo ortográfico) situação que deve ser corrigida.</p> |   |
| <b>RESPONSÁVEL PELA APRECIÇÃO</b>   |   |
| Leonor Cintra Gomes   | Data NOV.2014   |



**PATRIMÓNIO CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Departamento dos Bens Culturais

Divisão de Salvaguarda do Património Arquitetónico e Arqueológico  
Área do Património Arqueológico

SAIDA 10/11/14 00011392

**Município de Chamusca**

Registo N.º: 13500 /Ano: 2014  
Entrada de 13-11-2014  
Classif. ou Proc. N.º:E/90  
Registado por: heliaduarte  
Registado a: 13-11-2014 12:32:24

**CÂMARA MUNICIPAL**

— DE —

**CHAMUSCA**

Presente em

13-11-2014

DESPACHO

*Sr.ª da Margarida Feneiros  
concordo com o despacho  
no parecer*

Presidente da Câmara

Exmo. Senhor

Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado  
Presidente da Câmara Municipal da Chamusca  
Rua Direita de S. Pedro  
2140-098 CHAMUSCA

Sua referência

Sua comunicação

Ofício n.º

S-2014/354596 (C.S:979169)

Data

10/11/2014

Proc.º n.º

95/1(102) (C.S:128185)

Cód.Manual

**Assunto:** PDM - XIII alteração do Plano Diretor Municipal de Chamusca.

**Requerente:** Câmara Municipal da Chamusca

Comunico a V. Ex.ª que por despacho do(a) Sr.(a) Diretor Geral de 06/11/2014, foi emitido parecer **Favorável condicionado** sobre o processo acima referido, de acordo com os termos da informação em anexo.

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho, Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, da Portaria n.º 1474/2009 de 16 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, Decreto-lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, e do Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio.

Com os melhores cumprimentos.

*Maria Catarina Coelho*

Maria Catarina Coelho  
Diretora do Departamento dos Bens Culturais

MCC/PC



**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Departamento dos Bens Culturais

Divisão de Salvaguarda do Património Arquitetónico e Arqueológico  
Área do Património Arqueológico

**Assunto :** PDM - XIII alteração do Plano Diretor Municipal de Chamusca.

**Requerente :** Câmara Municipal da Chamusca

**Local :**

**Servidão**

**Administrativa :**

**Inf. n.º:** S-2014/354012 (C.S:977202)

**Cód. Manual**

**N.º Proc.:** SALVAGUARDA/2012/14-07/21/PDM/324  
(C.S:128185)

**Data Ent. Proc.:** 17/10/2014

---

Nuno Vassallo e Silva a 06/11/2014

Aprovo nos termos propostos.

---

Maria Catarina Coelho a 06/11/2014

Concordo, propondo a emissão de parecer favorável condicionado, em conformidade com a informação técnica. À consideração superior.

---

**INFORMAÇÃO n.º2624/DSPAA/2014**

**data: 2014.10.30**

**cs: 128185**

**Processo n.º: 95/1(102)**

**Assunto: Parecer ao Relatório de Fatores Críticos para a Decisão da Avaliação Ambiental Estratégica, no âmbito da XIIIª Proposta de Alteração do PDM da Chamusca.**

**ENQUADRAMENTO LEGAL**

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de julho que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2000, de 10 de novembro.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável á atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio que cria a Direção-Geral do Património Cultural.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho que estabelece a Estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.



Departamento dos Bens Culturais

Divisão de Salvaguarda do Património Arquitetónico e Arqueológico  
Área do Património Arqueológico

- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, em desenvolvimento da lei n.º 48/98, de 11 de agosto, que estabelece as bases de política de ordenamento do território e de urbanismo, com as alterações que foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 310/2003, de 10 de dezembro, e pelo decreto-lei n.º 316/2007, de 19 de setembro
- Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho que regulamenta a avaliação ambiental estratégica dos instrumentos de gestão territorial.

#### **Parecer Técnico de Arqueologia**

O documento em análise constitui a primeira fase do processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da XIIIª Proposta de Alteração do PDM da Chamusca, correspondente à definição dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD) e dos critérios e indicadores de avaliação, bem como dos métodos e técnicas para análise e avaliação de cada FCD.

O objeto desta AAE é a proposta de alteração no Regulamento do PDM da Chamusca, respetivamente, dos artigos 20.º- Espaços Industriais, 21.º- Espaços Agrícolas e 22.º- Espaços Florestais, bem como na Carta de Ordenamento, Folha B.

Menciona-se que "...com a presente Proposta de Alteração, pretende-se regularizar uma situação que não foi acautelada em fase anterior à publicação do PDM em vigor, que é o caso da Fábrica de Papel do Ulme, bem como se pretende assegurar o devido enquadramento legal à instalação de estabelecimentos industriais das classes 1, 2 e 3 na área das antigas cerâmicas, a Oeste de Ulme, assim como também a ampliação da empresa Sobritas, cuja concretização está condicionada à conformidade com os instrumentos de ordenamento territorial aplicáveis, neste caso o PDM em vigor." (p.4), bem como possibilitar "... a instalação de actividades económicas em articulação com os espaços agrícolas do concelho, nomeadamente as actividades de turismo em espaço rural, agro-indústria e de pecuária (...)." (p.4).

No Quadro 4.20 – *Relação entre os factores ambientais definidos na legislação e os factores ambientais a considerar na AAE da Proposta de Alteração*, verifica-se que são selecionados como Fatores Ambientais a "Qualidade ambiental", o "Desenvolvimento económico e social", e o "Ordenamento do território".

Na análise do Quadro 4.21 – *Relação entre os Fatores Críticos para a Decisão e os Fatores Ambientais Legais*, constata-se que no FCD "Dinâmica Territorial" o Fator Ambiental "Património Cultural" surge assinalado como tendo uma "Ligação forte."

Todavia, no Quadro 5.3 – intitulado como "*Critérios e indicadores de avaliação para o FCD ordenamento do território*", mas onde depois é indicado como FCD a "Dinâmica Territorial", estipula-se como "Critério de Avaliação" - Ocupação e uso do solo; como "Indicador" - Áreas de solo rural e solo urbano, e, como "Objetivos de sustentabilidade" – "Promover uma melhor e mais equilibrada organização espacial do território, de modo a proteger as áreas ambientalmente vulneráveis, preservar os solos de boa qualidade, proteger o carácter e diversidade da paisagem e os elementos culturais."

Ora, tendo em atenção a existência de vestígios arqueológicos dispersos um pouco por todo o território concelho, existindo, por exemplo, na área de implantação da Fábrica de Papel de Ulme o sítio



Departamento dos Bens Culturais

Divisão de Salvaguarda do Património Arquitetónico e Arqueológico  
Área do Património Arqueológico

arqueológico da Fapulme (CNS18201), considera-se que no FCD de Ordenamento do Território deverá ser incluído:

- a) No *Critério de Avaliação* a Interferência com Valores Patrimoniais;
- b) No Critério proposto na alínea a) deverá estabelecer-se como *Indicador*: o número de estações arqueológicas inventariadas; o número de ocorrências patrimoniais edificadas.
- c) Nos *Objetivos de Sustentabilidade* – Proteção do património arqueológico; Proteção do património edificado.

**Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado à inclusão do proposto nas alíneas a), b) e c).**

Em caso de concordância Superior propõe-se que o teor desta informação seja comunicado à **Câmara Municipal da Chamusca**.

À consideração superior

---

Sandra Lourenço  
Técnica Superior

Departamento dos Bens Culturais

Divisão de Salvaguarda do Património Arquitetónico e Arqueológico  
Área do Património Arqueológico

## PARECER NO ÂMBITO DOS IMÓVEIS CLASSIFICADOS E ZONAS DE PROTEÇÃO

### DOCUMENTAÇÃO LEGALMENTE EXIGÍVEL

Relativamente à fase em apreciação, o processo encontra-se instruído com a documentação legalmente exigível? SIM  / NÃO , faltando nomeadamente:

### ANTECEDENTES

-

### ANÁLISE TÉCNICA

#### 1. Caracterização da proposta

O processo respeita ao Relatório de Fatores Críticos para a Decisão, relativo a uma alteração do Plano Diretor Municipal da Chamusca.

No Concelho da Chamusca, não existem imóveis classificados, ou em vias de classificação, com servidão no âmbito da SEC.

#### 2. Apreciação

Face ao exposto, considera-se não haver lugar a emissão de parecer.

### PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

Não há lugar à emissão de parecer

Aprovação

Não aprovação

Aprovação condicionada, nos termos dos pontos 1 e 2 da análise técnica

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

---

TÉCNICO SUPERIOR  
LUIS QUARESMA FERREIRA

30-10-2014

DESPACHO

*Sig. de Chamusca para ter em atenção e articular com o município*  
O Presidente da Câmara

Município de Chamusca

Registo N.º: 12965 /Ano: 2014  
Entrada de 30-10-2014  
Classif. ou Proc. N.º: E/90  
Registado por: margarida\_c  
Registado a: 30-10-2014 11:42:18

À

Câmara Municipal da Chamusca  
Rua Direita de S. Pedro,  
2140-98 CHAMUSCA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência  
OF/120/2014/DAOT/DRAPLVT

**XIII Alteração do Plano Diretor da Chamusca.**

**ASSUNTO: Relatório de Fatores Críticos para a Decisão da Avaliação Ambiental Estratégica (Parecer)**

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, e no seguimento ao vosso ofício 484 de 14-10-2014, com referência E/90 V), informa-se, no âmbito dos n.ºs 7 e 9 do artigo 74.º do DL 380/99 de 22 de outubro, com a redação que lhe é dada pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e no artigo 5.º do DL 232/2007 de 15 de junho, que esta Direção Regional considera que o Relatório Ambiental, a realizar, deverá contemplar as seguintes questões:

1 - O Quadro Referência Estratégico (QRE) deverá ser completado com os seguintes programas:

- Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e agroindustriais (ENEPAI) – Despacho Conjunto do MADRP e do MAOTDR N.º 8277/2007, de 09 de Maio;
- Programa Nacional para o Uso Eficiente da água (PNUEA) – RCM N.º 113/2005, de 30 de Junho;
- Plano Estratégico dos Resíduos Agrícolas – PERAGRI (em preparação)
- Programa de Ação da Zona Vulnerável do Tejo – Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto;

Por outro lado, nesse QRE, o Plano Nacional de Desenvolvimento Rural (PNDR) 2007 – 2013 deverá ser substituído pelo Programa de Desenvolvimento Rural 2014 – 2020 (em elaboração) – a obter no GPP.

2 - Os Fatores Críticos para a Decisão (FCD), e respetivos critérios de avaliação e indicadores, deverão ser reformulados ou completados de forma a permitirem uma avaliação adequada dos efeitos ambientais resultantes da implementação do Plano, no que respeita aos descritores relacionados com o setor agrícola, designadamente:

- Avaliação com base nos critérios de uso e ocupação do solo, com o objetivo de minimizar a dispersão da edificação no solo rural e a afetação de áreas condicionadas, nomeadamente da Reserva Agrícola Nacional;
- A avaliação da qualificação do uso do solo e regras de edificabilidade como fator indicativo de valorização dos espaços rurais, a sua consonância com a paisagem, o desenvolvimento rural e as atividades económicas compatíveis com o solo rural;
- A avaliação dos fatores de valorização e promoção da ruralidade, a par da avaliação de eventuais conflitos de usos do solo, designadamente na Reserva Agrícola Nacional e em outras áreas

AP



Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

agrícolas e florestais de grande potencial produtivo e de conservação, assim como ao nível da proteção dos locais de interesse paisagístico, da gestão das áreas em risco de erosão, etc.;

- A avaliação do uso do potencial económico do solo rural, nomeadamente na área da agricultura; floresta e turismo no espaço rural, como fator importante para a manutenção e valorização dos espaços rurais.

Mais se informa que essa autarquia deverá fundamentar, nos termos legalmente exigidos, os índices e parâmetros construtivos a propor em sede da futura tramitação do procedimento da XIII alteração ao PDM, no âmbito do artigo 75º-C do DL 380/99 de 22 de outubro, com a redação que lhe é dada pelo DL nº 46/2009, de 20 de fevereiro.

Cumprimentos,

Marcos Barata

Diretor de Serviços



Recebido por protocolo  
2014/10/30

PL

## Pareceres ao Relatório Ambiental Preliminar



PROC 16.05.05.03.00013.2012

## ATA DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Realizada ao abrigo do artigo 86.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)

Data: 22 de setembro de 2015

Hora: 15.30 horas

Local: Instalações da CCDR-LVT - Rua Alexandre Herculano, N.º 37, Lisboa

Designação do plano: Proposta de XIII Alteração ao Plano Diretor Municipal de Chamusca

Concelho: Chamusca

### 1. ORDEM DE TRABALHOS

Apreciação da Proposta de XIII Alteração do PDM da Chamusca

### 2. ASSUNTOS TRATADOS

#### 2.1. NOTAS PRÉVIAS

A CCDR-LVT informou que para a reunião tinham sido convocadas as seguintes entidades:

- 1 - Instituto da Conservação da Natureza e da Floresta - ICNF
- 2 - Agência Portuguesa do Ambiente - APA
- 3 - Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo - ARS-LVT
- 4 - Autoridade Nacional de Proteção Civil - ANPC
- 5 - Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo - DRAPLVT
- 6 - Agência para a Competitividade e Inovação - IAPMEI

A CCDR-LVT informou também que tinha sido convidada a Câmara Municipal da Chamusca - CMC, que a 11 de setembro de 2015 tinha confirmado a presença do Sr. presidente, Dr. Paulo Queimado; da Srª vice-presidente, Drª Cláudia Moreira e da técnica superior, Drª Margarida Ferreira na reunião.

Mais informou que:

- A APA deu conhecimento à CCDR-LVT que a 14 de setembro tinha solicitado elementos complementares à CMC. Posteriormente confirmou a sua presença na reunião.

- A ANPC, a 18 de setembro, tinha enviado a sua apreciação e, atempadamente confirmado a sua presença na reunião.
- A ARS-LVT e a DRAPLVT, a 21 de setembro, tinham enviado as suas apreciações e informado não ser possível a presença de nenhum representante na conferência procedimental.
- O IAPMEI a 22 de setembro, também enviou o seu parecer e comunicou não poder comparecer na conferência.

Na reunião participaram os representantes das entidades, conforme lista de presenças anexa.

## 2.2. APRECIÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CMC

A CCDRLVT procedeu a um breve enquadramento no novo RJGT, alertando para as principais alterações no âmbito do acompanhamento das alterações a PDM, particularmente sobre a conferência procedimental e conteúdo do parecer, bem como a sequência do processo que não carecerá de nova apreciação após a fase de inquérito público.

Sobre o procedimento desta proposta de XIII alteração ao PDM da Chamusca, informou que teve o acompanhamento da CCDR e tinha sido objeto de diversas reuniões. Salientou que a proposta apresentada constituía a fusão de 2 procedimentos anteriores (face ao prazo fixado no anterior RJGT para promoção de alteração a planos) e incorporava as alterações regulamentares decorrentes do acordado, na fase de concertação, sobre uma outra alteração ao PDM em curso, na área do Eco Parque do Relvão.

Relativamente à apreciação feita sobre a versão agosto 2015, disponibilizada a todas as entidades convocadas, comunicou que se verificara não estar acautelado o respeito por todas as normas legais e regulamentares aplicáveis e haver desrespeito por Diretrizes do PROT-OVT em termos de edificabilidade em solo rústico (espaços agrícolas e florestais). Destas salientou os aspetos fundamentais:

- Sem colocar em causa as preocupações identificadas pela CMC de que o PDM não inviabilize as intenções de investimento em atividades agropecuárias que têm surgido e que são muito exigentes em termos de edificabilidade (mais de 30 000m<sup>2</sup>), julga-se que a possibilidade do surgimento deste tipo de empreendimentos nos espaços agrícolas não deve constar no regulamento como regra, mas apenas a título excecional, estabelecendo-se um conjunto de critérios que permitam ponderar caso a caso a sua viabilidade e adequabilidade face ao território em presença. De facto, se considerarmos que a definição dos parâmetros de edificabilidade máximos, para as diferentes categorias de espaço, deve ter por base as suas vocações, usos dominantes e capacidades de carga máximas associadas àquele território, o índice de 0,5 será claramente excessivo como regra geral para as áreas agrícolas e florestais, uma vez que se trata de um parâmetro normalmente estabelecido para as áreas urbanas de baixa/média densidade (de notar que o PDM da Chamusca estabelece um índice de 0,55 para as suas áreas urbanas). Considera-se que este tipo de edificabilidade, sendo estabelecida como regra, não se coaduna com as preocupações constantes do PROTOVT para o solo rústico, nomeadamente para os espaços agrícolas e florestais.

Por outro lado, qualquer edificabilidade nestas áreas deve ainda considerar as preocupações acrescidas estabelecidas no PROTOVT para as áreas agrícolas de baixa aluvionar e para as áreas florestais de proteção e conservação. Sobre esta matéria, considera-se assim que devem ser mantidos os parâmetros atualmente em vigor para os espaços florestais. Deve manter-se o índice atualmente em vigor (0,15) para os espaços agrícolas, podendo eventualmente, fora das áreas agrícolas de baixa aluvionar, aumentar-se a edificabilidade máxima admitida no caso de parcelas de maior dimensão para um valor devidamente justificado (em conjunto com as entidades competentes) e ainda, estabelecer-se a possibilidade dos mesmos virem a ser aumentadas em determinadas situações excecionais e sob determinados critérios a estabelecer.

- Não se considera admissível a proposta de excluir a definição de quaisquer parâmetros de edificabilidade para a construção de habitação e de TER, devendo ser mantidos os parâmetros estabelecidos no PDM em vigor (250m<sup>2</sup> e 2500m<sup>2</sup>, respetivamente)
- O conceito de armazém é muito lato e pode incluir usos não diretamente associados às atividades agrícolas e florestais (industrial, armazenagem, logística), pelo que deve ser especificado que se trata de apoios agrícolas.
- A construção de estufas sem definição de quaisquer parâmetros de edificabilidade apenas é admissível no caso das estufas que não impliquem a impermeabilização do solo, pelo que tal facto deve ser especificado.
- No que respeita à área de extração de inertes, a sua delimitação deve coadunar-se à área que foi objeto de DIA favorável condicionada e a legenda da Planta de Ordenamento - B deve ser alterada, indicando a "área potencial de extração de inertes" na categoria de Espaços Florestais.

Relativamente às normas legais e regulamentares aplicáveis, será desde logo de salientar o não ter sido acautelado o atual RJIGT, que entrou em vigor a 13 de julho. A Proposta enviada, datada de agosto, não está adequada ao novo quadro legal, aplicável por força do disposto no artigo 197.º, mencionando disposições e diplomas revogados, o que carece de retificação. Também na análise feita, sobre o respeito pelo RJIGT, no âmbito do enquadramento, do procedimento, e dos conteúdos material e documental são indicadas diversas questões que carecem ser esclarecidas, corrigidas ou completadas.

Acresce que este PDM foi já objeto de inúmeras alterações, e a sua revisão tem sido longa, pelo que a CCDR-LVT sugere que a CMC pondere a republicação do Regulamento.

Neste sentido a CCDR-LVT emitiu parecer favorável condicionado à proposta de XIII alteração ao PDM da Chamusca - versão agosto 2015, nos termos em que é apresentada, disponibilizando-se para acompanhar o desenvolvimento do processo e participar em reuniões entendidas como necessárias visando ultrapassar as questões levantadas.

Mais informou que, para efeitos do disposto no artigo 86.º do RJIGT, o parecer da CCDR-LVT é anexo a esta ata.



Face à ausência da ARS-LVT, a CCDR-LVT informou que aquela entidade tinha feito a análise à Proposta apresentada pela CMC e emitido Parecer Sanitário em que concluía que a proposta de alteração não acarretava situações de risco, nem comprometia fatores para a saúde e o bem-estar das populações próximas, pelo que emitia parecer favorável. O parecer é também junto a esta ata.

Relativamente à apreciação feita pela DRAPLVT, que também se anexa a esta ata, é de sentido desfavorável por se terem detetado desconformidades com o PROT-OVT e com o regime jurídico da RAN, que devem ser sanadas. Esta entidade refere que a Proposta deve ser reformulada/corrigida, incorporando também outras questões elencadas no parecer, e ser submetida a parecer da DRAPLVT em sede de período de concertação, previsto no artigo 87.º do RJIGT.

O IAPMEI informou nada ter a opor à Proposta de XIII alteração ao PDM da Chamusca, conforme comunicação eletrónica que também se anexa a esta ata.

Na apreciação feita pela ANPC regista-se que não foram considerados os contributos e sugestões feitas em matéria de Proteção Civil, tendo em conta a segurança de pessoas, bens e ambiente, e enviados à CMC no âmbito da análise do RFC. Nesse sentido a ANPC emite parecer favorável condicionado à Proposta de XIII Alteração ao PDM da Chamusca. Anexa-se a esta ata o parecer agora emitido e o parecer anterior datado de 3 de novembro de 2014.

A CCDR-LVT solicitou então às restantes entidades presentes que transmitissem a apreciação feita:

O ICNF refere, para além do exposto sobre o Relatório Ambiental, que relativamente à edificabilidade admitida em espaços florestais considera relevante a alteração, pelo que teria melhor enquadramento na Revisão do PDM. De todo o modo as alterações aos artigos do Regulamento deverão integrar as condicionantes decorrentes do PMDFCI.

A APA comunicou que emite parecer favorável condicionado uma vez que a alteração não traz impactes relevantes nos recursos hídricos. Relativamente ao artigo 22º considera haver alguma incoerência entre a carta de ordenamento e o regulamento, no que respeita a inclusão da área potencial de extração de inertes, em Espaço Florestal. Reitera ser necessário ponderar a delimitação da área.

A CCDR-LVT perguntou à CMC se queria prestar algum esclarecimento ou colocar alguma questão.

A CCDR-LVT informou, relativamente aos índices, que considera justificável a pretensão da CMC relativamente às atividades agrícolas, mas julga que tal não deve ser a regra, devendo ser entendida como situação excecional e uma vez reconhecido o interesse municipal, sugerindo a criação de um número no artigo 20º que, indicando alguns condicionalismos, pudesse permitir as pretensões de dimensões relevantes. Sugere a articulação com o exposto no parecer da DRAPLVT sobre habitação. Mais apresentou a disponibilidade para reunir com a CMC assim que esta o entenda.

Em conclusão:

No que respeita à proposta de XIII alteração ao PDM da Chamusca, os representantes das entidades presentes, considerando o desrespeito por normas legais aplicáveis e por programas territoriais vigentes, concluíram não estar ainda em condições de merecer parecer favorável nos termos dos pareceres juntos, devendo a CMC acautelar as sugestões feitas durante a reunião, bem como as constantes das apreciações que se anexam.

A ata foi aprovada e assinada por todos os presentes.


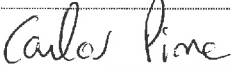


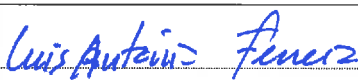



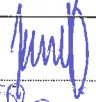




#### ANEXOS:

1. LISTA DE PRESENÇAS
2. PARECERES DAS ENTIDADES  
CCDR-LVT  
ARS-LVT  
DRAPLVT  
ANPC  
APA  
IAPMEI

PROC 16.05.05.03.00013.2012

### ANEXO 1 - LISTA DE PRESENCAS NA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Realizada nas Instalações da CCDR-LVT em Lisboa, no dia 22 de setembro de 2015, pelas 15.30 H, sobre a Proposta de XIII Alteração ao Plano Diretor Municipal da Chamusca

| Entidade    | Representante   | Email  | Rubrica   |
|-------------|---|--|---|
| CCDR-LVT    | Leonor Cintra Gomes   | leonor.cintra@ccdr-lvt.pt  |    |
|             |    |  |    |
| ARS-LVT     | António Matos   | amatos@arslvt.min-saude.pt   | Informou não poder estar  |
|             |   |  |   |
| DRAPLVT     | Rui Sousa Silva   | Rui.Silva@draplvt.mamaot.pt  | Informou não poder estar  |
|             |   |  |   |
| ANPC        | Ascensão Batista  | ascensao.batista@prociv.pt   |   |
|             |   |  |   |
| ICNF        |  | luisantonio.ferreira@icnf.pt   |  |
|             |   |  |   |
| APA         | Maria Cecília Belo  | cecilia.belo@apambiente.pt   |  |
|             |   |  |   |
| IAPMEI      | Paula Alexandra Tavares Silva   | paula.tavares.silva@iapmei.pt  | Informou não poder estar  |
|             |   |  |   |
| CM CHAMUSCA | Presidente Dr. Paulo Queimado   |  |  |
|             | V-Presidente Dr <sup>a</sup> . Cláudia Moreira                                      | cmoreira@cm-chamusca.pt  |  |
|             | Maria Margarida Ferreira  | mferreira@cm-chamusca.pt   |  |
|             |  | hpetisca@cm-chamusca.pt  |  |



PROC 16.05.05.03.00013.2012

## ATA DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Realizada ao abrigo do artigo 86.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) conjugado com o artigo 7º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, Regime Jurídico da Avaliação Ambiental

Data: 22 de setembro de 2015

Hora: 14.30 horas

Local: Instalações da CCDR-LVT - Rua Alexandre Herculano, N.º 37, Lisboa

Designação do plano: Proposta de XIII Alteração ao Plano Diretor Municipal de Chamusca

Concelho: Chamusca

### 1. ORDEM DE TRABALHOS

Apreciação do Relatório Ambiental Preliminar relativo à Proposta de XIII Alteração do PDM da Chamusca

### 2. ASSUNTOS TRATADOS

#### 2.1. NOTAS PRÉVIAS

A CCDR-LVT informou que para a reunião tinham sido convocadas as mesmas entidades que se irão pronunciar sobre a Proposta de Alteração ao PDM, designadamente:

- 1 - Instituto da Conservação da Natureza e da Floresta -ICNF
- 2 - Agência Portuguesa do Ambiente - APA
- 3 - Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo - ARS-LVT
- 4 - Autoridade Nacional de Proteção Civil - ANPC
- 5 - Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo - DRAPLVT
- 6 - Agência para a Competitividade e Inovação - IAPMEI

A CCDR-LVT informou também que tinha sido convidada a Câmara Municipal da Chamusca - CMC, que a 11 de setembro de 2015 tinha confirmado a presença do Sr. presidente, Dr. Paulo Queimado; da Srª vice-presidente, Drª Cláudia Moreira e da técnica superior, Drª Margarida Ferreira na reunião.

Mais informou que:

- A APA deu conhecimento à CCDR-LVT que a 14 de setembro tinha solicitado elementos complementares à CMC. Posteriormente informou que estaria representada na reunião.
- A ANPC, a 18 de setembro, tinha enviado a sua apreciação e, atempadamente confirmado a sua presença na reunião.
- A DRAPLVT, a 21 de setembro, tinha enviado a sua apreciação e informado não ser possível a presença de nenhum representante na reunião.
- A ARS-LVT, a 21 de setembro, e o IAPMEI, a 22 de setembro, tinham comunicado não poder estar na reunião e enviado as suas apreciações, mas estas referiam-se apenas à Proposta de alteração ao PDM, sem qualquer referência ao Relatório Ambiental, ainda que a DRE-LVT se tivesse pronunciado sobre a definição de âmbito.

Nesta conferência participaram os representantes das entidades, conforme lista de presenças anexa.

## 2.2. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR APRESENTADO PELA CMC

A CCDRLVT procedeu a um breve enquadramento no novo RJIGT, alertando para as principais alterações no âmbito do acompanhamento das alterações a PDM, particularmente sobre a conferência procedimental e conteúdo do parecer, que deve integrar a análise sobre o relatório ambiental (n.º 4 do artigo 85.º).

Nesse sentido, ainda que nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, seja competência da entidade que elabora o plano ou programa a consulta às entidades com responsabilidades ambientais específicas sobre o Relatório Ambiental, face ao disposto no RJIGT importa dispor da apreciação.

Sobre o Relatório Ambiental Preliminar - versão agosto 2015 a CCDR-LVT informou que da análise feita, no âmbito das suas competências, considerou estar bem estruturado. No entanto, relativamente ao objeto de avaliação considera-se que deveria ser melhor adequado carecendo ainda de algumas retificações no seu desenvolvimento.

Verifica-se que neste Relatório, ainda que datado de agosto de 2015, continua a ser utilizado como quadro legal o Decreto-Lei n.º 380/99 quando, na presente data, o quadro legal a ter por referência é o que resulta do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (novo RJIGT).

No quadro 4.5 é feita uma avaliação sobre os parecer emitidos no âmbito do RFC e a sua tradução no RA. De registar que na análise do RFC a CCDR-LVT alertou para a necessidade de ser respeitada a RCM n.º 8/2011 (acordo ortográfico) o que não foi acautelado. A empresa autora do RA argumenta que a RCM não vincula os particulares. No entanto trata-se de um documento apresentado por um município, pelo que deve ser respeitada aquela RCM.

Relativamente às questões da participação pública, também levantadas na apreciação ao RFC, a equipa alega que se respeita a legislação aplicável. Neste Relatório apenas se regista o período de discussão

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'S', 'HKS', and others.]*

pública acompanhando o processo de alteração ao PDM, não se prevendo qualquer sessão de apresentação da Proposta que permitisse facilitar a participação da população.

Este Relatório não avalia o impacto do aumento da edificabilidade nos Espaços Florestais, admitida por remissão para o disposto relativamente a Espaços Agrícolas.

Não existe referência à componente acústica do ambiente no Relatório Ambiental. Tal como referido anteriormente, nas situações em que a presente alteração de PDM se restringe a alterações regulamentares e nas situações que visam a conformidade com o PDM de projetos já avaliados, entende-se que o Ambiente Sonoro não constitui um fator ambiental relevante para a Avaliação Ambiental da proposta.

Em geral, as alterações regulamentares previstas, pela sua natureza (alteração do índice máximo de construção ou permissão de instalação de outro tipo de indústrias nas áreas já delimitadas como industriais) e pelo facto de visarem a conformidade com o PDM de projetos já aprovados, alguns anteriormente sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental e cuja atividade se encontra abrangida pelo disposto no artigo 13º do RGR (relativo à instalação e exercício das atividades ruidosas permanentes), não têm implicações no ambiente sonoro pelo facto de a conformidade com o RGR estar garantida por via do licenciamento das atividades.

Contudo, constata-se com preocupação o facto de a "Área Potencial de Extração de Inertes" ser muito superior à da pedreira aprovada, ao contrário do afirmado no Relatório dos Fatores Críticos de Decisão e no Relatório Ambiental- "(...) é objetivo que tal alteração tenha expressão espacial restringida à área de expansão da pedreira (...)"- salientando-se o facto de ser contígua ao perímetro urbano do aglomerado de Carregueira.

A fundamentação cinge-se à regularização da pedreira da Carregueira, não se encontrando devidamente fundamentado o facto de se pretender uma alteração de PDM com este significado numa fase em que o PDM se encontra em revisão, pelo que se entende que o limite desta área deverá ser aferido com base na compatibilidade de usos, assegurando o devido afastamento.

O Relatório Ambiental assenta a avaliação na necessidade de regularização da pedreira da Carregueira, não avaliando adequadamente os efeitos da delimitação da "Área Potencial de Extração de Inertes", cuja extensão e proximidade ao aglomerado de Carregueira afigura-se suscetível de induzir efeitos negativos significativos, de âmbito mais alargado que o fator ambiental em análise.

No que diz respeito às alterações no espaço agrícolas e espaços florestais, não parecem haver quaisquer consequências relativamente ao futuro cumprimento legal dos níveis de poluentes atmosféricos definidos no Decreto-lei 102/2010 de 23 de setembro. No entanto, no que diz respeito à alteração proposta em espaço florestal há que ter em consideração que a extração de inertes é uma atividade emissora de quantidades relevantes partículas em suspensão, considera-se que em termos do ordenamento do território deve garantir-se que esta atividade mantém uma distância razoável dos recetores sensíveis e áreas urbanas. A análise da delimitação apresentada na alteração da Carta de Ordenamento do PDM - Folha B, permite perceber que ao contrário do que é expresso no texto a "área potencial de extração de inertes" não se



restringe à área da pedreira da Carregueira (Sobritas) avaliada em sede de AIA, mas que foi definida uma área muito mais alargada e que confina com a área urbana da Carregueira. Apesar de se ter verificado no EIA que a laboração da pedreira da Carregueira, localizada a cerca de 200 metros dos recetores sensíveis mais próximos, não punha em causa o cumprimento dos níveis legais de partículas (PM10), o aumento substancial da área de pedreiras e principalmente a sua aproximação aos recetores sensíveis, pode ter consequências para a qualidade do ar junto dos recetores que habitam na Carregueira.

Também neste âmbito sugere-se que a “área potencial de exploração de inertes” seja reformulada afastando a da área urbana, sendo que terá que ser sempre avaliado projeto a projeto o seu impacto e o seu impacto cumulativo para qualidade do ar junto aos recetores. Por outro lado deve impedir-se que dentro do espaço florestal sejam construídas habitações na proximidade da futura “área potencial de exploração de inertes” para que não se ponha em causa a futura atividade extrativa na área definida.

Do ponto de vista socioeconómico, embora se trate de alterações que valorizam os desempenhos neste domínio (oportunidade e contributo para a solidez das empresas e oportunidade de emprego), afetam também uma componente de valia territorial igualmente incluída neste âmbito, traduzida na afetação da qualidade dos recursos disponíveis (ou colocação em situação de risco) e na sua disponibilidade/existência (a viabilidade da indústria extrativa tem necessariamente associada a perda de área florestal), que são equivalentes a perda de valor.

Considera-se que do ponto de vista de perspetiva dos riscos quanto à sustentabilidades ambiental territorial se mantém uma lacuna quanto à dimensão dos efeitos no domínio agropecuário e agroindustrial.

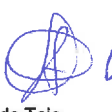
Assim, e em síntese, a viabilização das alterações preconizadas implicam o rigoroso reforço e cumprimento das medidas de orientação apresentadas em termos de seguimento, sobretudo as dirigidas aos recursos hídricos, ao solo e ao controlo e prevenção no âmbito dos efluentes gerados.

Nesse sentido concluiu que o Relatório Ambiental que acompanhará a Proposta de XIII Alteração ao PDM, deverá acautelar os reparos feitos e melhorias sugeridas, particularmente avaliando a sustentabilidade ambiental e territorial da proposta de alteração, nomeadamente em termos do regime de edificabilidade previsto para os espaços agrícolas e florestais.

A DRAPLVT informou nada ter a opor ao Relatório apresentado.

Na apreciação feita pela ANPC regista-se que não foram considerados os contributos e sugestões feitas em matéria de Proteção Civil, tendo em conta a segurança de pessoas, bens e ambiente, e enviados à CMC no âmbito da análise do RFC. Nesse sentido a ANPC emite parecer favorável condicionado à Proposta de XIII Alteração ao PDM da Chamusca. Anexa-se a esta ata o parecer agora emitido e o parecer anterior datado de 3 de novembro de 2014.

A ANPC reiterou a necessidade de acautelar as questões levantadas no parecer emitido, particularmente a avaliação de riscos.



A CCDR-LVT solicitou então às restantes entidades presentes que transmitissem a apreciação feita:

O ICNF informou que enviará o parecer durante esta semana. Da análise feita considerou que, face às alterações na carta de ordenamento, o relatório deveria abordar as questões da compatibilidade com a DFCI, proteção ao arvoredado (sobreiro e azinheira) e do ponto de vista dos impactes hidrológicos no que se refere às áreas de continuidade identificadas no PROT (corredor ecológico) e ao regime hídrico, por forma a garantir os caudais ecológicos.

A APA solicitou esclarecimento sobre algumas afirmações do Relatório relativamente à pronúncia das entidades e informa verificar haver incoerências com a Proposta de alteração ao PDM. Considera dever ser feita uma avaliação sobre conflitos entre a Proposta e áreas de REN e/ou os recursos hídricos. Sobre o FC Qualidade Ambiental questionou o texto sobre as zonas protegidas. Sobre as unidades pecuárias o Relatório deveria identifica-las. Considera ainda que deve ser esclarecida a delimitação da área potencial de exploração de inertes, face à DIA emitida. Relativamente aos indicadores entende que deve ser indicada a métrica a utilizar.

A CCDR-LVT perguntou à CMC se queria prestar algum esclarecimento ou colocar alguma questão.

### 3. CONCLUSÃO

No que respeita ao Relatório Ambiental Preliminar apresentado sobre a proposta de XIII alteração ao PDM da Chamusca versão agosto 2015, os representantes das entidades presentes concluíram que carecia de ser retificado e completado, acompanhando o desenvolvimento do plano objeto da avaliação.

A ata foi aprovada e assinada por todos os presentes.

#### ANEXOS:

1. LISTA DE PRESENÇAS
2. PARECERES DAS ENTIDADES

CCDR-LVT

DRAPLVT

ANPC

APA



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

PROC 16.05.05.03.00013.2012

## ANEXO 1 - LISTA DE PRESENCAS NA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Realizada nas Instalações da CCDD-LVT em Lisboa, no dia 22 de setembro de 2015, pelas 14.30 H, sobre a Avaliação Ambiental Preliminar da Proposta de XIII Alteração ao Plano Diretor Municipal da Chamusca

| Entidade    | Representante                     | Email                         | Rubrica                  |
|-------------|-----------------------------------|-------------------------------|--------------------------|
| CCDR-LVT    | Leonor Cintra Gomes               | leonor.cintra@ccdr-lvt.pt     |                          |
|             |                                   |                               |                          |
| ARS-LVT     | António Matos                     | amatos@arslvt.min-saude.pt    | Informou não poder estar |
|             |                                   |                               |                          |
| DRAPLVT     | Rui Sousa Silva                   | Rui.Silva@draplvt.mamaot.pt   | Informou não poder estar |
|             |                                   |                               |                          |
| ANPC        | Ascensão Batista                  | ascensao.batista@prociv.pt    |                          |
|             |                                   |                               |                          |
| ICNF        |                                   |                               |                          |
|             |                                   |                               |                          |
| APA         | Maria Cecília Belo                | cecilia.belo@apambiente.pt    |                          |
|             |                                   |                               |                          |
| IAPMEI      | Paula Alexandra Tavares Silva     | paula.tavares.silva@iapmei.pt | Informou não poder estar |
|             |                                   |                               |                          |
| CM CHAMUSCA | Presidente Dr. Paulo Queimado     |                               |                          |
|             | V-Presidente Drª. Cláudia Moreira |                               |                          |
|             | Maria Margarida Ferreira          | mferreira@cm-chamusca.pt      |                          |
|             |                                   |                               |                          |



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

PROC 16.05.05.03.00013.2012

I12824-201509-DSOT\_DOT

## PARECER NO ÂMBITO DO ARTIGO 86.º DO DECRETO-LEI N.º 80/2015, DE 14 DE MAIO, CONJUGADO COM O N.º 2 DO SEU ARTIGO 119º, SOBRE A PROPOSTA DE XIII ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR DA CHAMUSCA - VERSÃO AGOSTO 2015

### 1. INTRODUÇÃO

A 27 de agosto de 2015 a Câmara Municipal da Chamusca (CMC) enviou a esta CCDR 7 exemplares da Proposta de XIII Alteração ao PDM e do Relatório Ambiental Preliminar, solicitando a realização da Conferência Procedimental, conforme estipula o artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 2 do seu artigo 119º.

Esta proposta de alteração tem sido acompanhada pela CCDR-LVT, tendo a última reunião sobre este procedimento ocorrido a 24 de abril de 2015.

Este processo, face ao disposto no n.º 1 do artigo 197.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), deverá prosseguir nos termos do atual regime, que no seu artigo 119.º relativo ao procedimento de alteração de PDM remete para o artigo 86.º, sobre o acompanhamento de PU e de PP. Nesta disposição estipula-se que “... *concluída a elaboração, a câmara municipal apresenta a proposta de plano e o relatório ambiental à CCDR que, no prazo de 10 dias, remete a documentação recebida a todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, convocando-as para uma conferência procedimental, a realizar no prazo de 20 dias ...*”

No acompanhamento feito, tinha já sido acordado com a CMC promover a conferência com a CCDR-LVT, ICNF, APA, ARS-LVT, ANPC, DRAP-LVT e IAPMEI, pelo que a 4 de setembro foi enviado um exemplar da Proposta aquelas entidades, convocando-as para a conferência procedimental a realizar no dia 22 de setembro.

Relativamente ao conteúdo do parecer neste tipo de procedimento, será de atender ao estabelecido no artigo 85.º, relativo ao parecer final, onde se menciona que deve pronunciar-se sobre os seguintes aspetos:

- a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes.

Mais se estipula que o parecer final integra a análise sobre o relatório ambiental e acompanha a proposta de plano apresentada pela câmara municipal à assembleia municipal. Tratando-se de uma alteração ao PDM, não existindo comissão consultiva, o parecer da CCDR-LVT, bem como as apreciações das entidades convocadas, devem integrar as atas das conferências procedimentais, relativas ao Relatório Ambiental e à Proposta de alteração ao plano.

## 2. ANTECEDENTES MAIS RELEVANTES

A proposta de XIII Alteração ao PDM foi iniciada em 2012 e consistia numa alteração aos artigos 20.º, 21.º e 22.º do Regulamento (e posteriormente a 2 peças gráficas). Nas análises feitas a 2 versões elaboradas (junho de 2012 e novembro de 2013) a CCDR-LVT considerou não estar a pretensão em condições de prosseguir e dever ser objeto de avaliação ambiental.

A 2 de outubro de 2014 a CMC envia a proposta de XV alteração ao PDM, que incidia também sobre o artigo 20.º do Regulamento do PDM, visando permitir a regularização do ecocentro. Na análise então feita, a CCDR considerou que o procedimento não tinha enquadramento no disposto no n.º 1 do artigo 95.º do RJIGT vigente, atendendo ainda ao facto de, em junho de 2014, ter sido publicado em Diário da República o Aviso 6850/2014, publicitando a 12.ª alteração ao PDM, que incidia também no artigo 20.º do Regulamento.

A 14 de outubro de 2014 a CMC enviou o RFC no âmbito da Avaliação Ambiental da XIII Alteração, que foi apreciado nos diversos âmbitos de atuação da CCDR-LVT.

A 20 de janeiro de 2015 realiza-se uma reunião sobre os dois procedimentos de alteração ao PDM em curso, em que a CMC apresentou fundamentação suficiente para a sua prossecução. Neste sentido a situação foi avaliada juridicamente.

Em nova reunião, realizada a 24 de abril, a CCDR-LVT informou que tendo a XIII Alteração sido iniciada primeiro, deveria a CMC deliberar: - revogar expressamente a deliberação de elaborar a XV Alteração; - integrar as alterações pretendidas na XV na XIII; - abrir um período de participação pública (inicial) divulgando o “novo” conteúdo da XIII.

Finalmente de registar que, em 18 de junho de 2015 realizou-se a reunião de concertação sobre uma outra alteração ao PDM em curso, na área do Eco Parque do Relvão. Na reunião constatou-se ser necessário promover alterações no Regulamento, tendo ficado acordado que seriam incluídas na XIII alteração ao PDM que estava já em tramitação.

Nesta sequência a Proposta de XIII alteração ao PDM agora apresentada deverá ter integrar a XV e as matérias regulamentares decorrentes da Alteração ao PDM na área do Eco Parque do Relvão.

## 3. A PROPOSTA DA CMC

### 3.1. Conteúdo material

Pretende a CMC alterar alguns artigos do Regulamento e algumas peças desenhadas do PDM visando, resumidamente, permitir a reativação e a reconversão de unidades industriais, o desenvolvimento do sector agroalimentar - explorações pecuárias, bem como a regularização do ecocentro instalado desde 1999 na vila da Chamusca, cujo título provisório caducou em junho de 2014 e a ampliação de uma área de exploração de inertes.

As alterações no artigo 20º - Espaços Industriais incidem no ponto 1.4. para contemplar como industrial uma área de um estabelecimento em reativação (a Este de Ulme) atualmente integrado em Espaço Urbano e adequar ao CAE indicando a admissibilidade de indústrias do tipo 1, 2 e 3 nestas zonas. No ponto 1.6. incluem-se modificações decorrentes da Alteração na área do Eco Parque do Relvão, relativas a resíduos, ruído, saneamento e património arqueológico. Neste artigo é ainda criado um ponto 1.7. para permitir em determinadas áreas industriais a instalação de unidades de armazenagem e transferência de resíduos, o que correspondia à XV alteração ao PDM.

No artigo 21.º - Espaços Agrícolas pretende-se aumentar a edificabilidade admitida relativamente a unidades agropecuárias, armazéns e estufas, alterando os parâmetros indicados no ponto 5., que atualmente fixa o índice máximo de construção em 15%, com o máximo de 2.500 m2, não podendo a habitação exceder um máximo de 250 m2.

A CMC refere que a atividade económica e a captação de novos investimentos estão condicionadas pelo limite de edificabilidade estabelecido, salientando a grande dimensão das propriedades e a área necessária para instalações pecuárias (1000 m2/pavilhão), dando como exemplo uma exploração no Alentejo que ocupa 25.000 m2. Relativamente ao concelho da Chamusca a CMC apresenta alguns exemplos registando ser insuficiente o limite dos 2.500 m2 e propondo:

*A- Agropecuária intensiva- em áreas > 10 ha- índice máximo de construção de 30 %*

*B- Armazéns: em áreas < 1 ha - índice máximo de construção de 15%*

*B- Armazéns: em áreas > 1 ha - índice máximo de construção de 30%*

*C- Estufas- sem limite de área de ocupação*

*O Somatório de A+B+C não pode ser superior a 50%*

Neste artigo 21º a CMC prevê ainda aproveitar um lapso da inexistência de um n.º 6 e nele estipular que nestes Espaços são também compatíveis com todas as ações constantes do regime jurídico da RAN.

No artigo 22º - Espaços Florestais pretende-se admitir a atividade de extração de inertes, numa determinada área desta categoria de espaço, onde existe uma exploração que foi objeto de DIA, em 2012, condicionada à alteração do PDM. Neste sentido é alterado o ponto 8 deste artigo. De registar que a maioria da área desta exploração recai em Espaços Naturais e Culturais - Reserva Ecológica Nacional (REN) onde é admissível esta atividade, mediante certas condições. De salientar também que a edificabilidade admitida nos Espaços Florestais é a admitida para Espaços Agrícolas, uma vez que o ponto 9. deste artigo remete para o ponto 5. e seguintes do artigo 21º.

As alterações descritas implicam a alteração da Planta de Ordenamento, ainda que a CMC, certamente por lapso, refira tratar-se de uma alteração que incide apenas nas disposições regulamentares (pág.9). Na Carta A - classifica-se como Zona Industrial a área a Este de Ulme e na carta B - delimita-se a “Área Potencial de Extração de Inertes” e se completa a legenda indicando esta categoria em Espaços Industriais.

### 3.2. Conteúdo Documental

A CMC envia um Relatório justificando e descrevendo a Proposta de Alteração ao PDM, com 6 Capítulos:

- I-Enquadramento da alteração
- II-Enquadramento da alteração no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
- III- Proposta para alteração ao Regulamento do PDM
- IV-Enquadramento legal e conteúdo material e documental do plano
- V- Justificação da sujeição da alteração a avaliação ambiental estratégica
- VI- Anexos (cópias de Deliberações da Câmara sobre este procedimento e documentos relativos à Participação Preventiva)

São juntas as duas cartas da Planta de Ordenamento, indicando as alterações descritas, e o Relatório Ambiental Preliminar. Todos os documentos indicam tratar-se da versão agosto 2015.

## 4. APRECIÇÃO

Importa referir que este processo teve início na vigência do RJIGT que foi revogado com a publicação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. A proposta remetida pela CMC indica as disposições aplicáveis antes da entrada em vigor do novo regime. No entanto, na apreciação que agora se faz serão utilizadas as atuais disposições, remetendo para as do anterior RJIGT sempre que se considere necessário.

Acresce que se constata que do documento/proposta que nos foi remetida continua a ser utilizado como quadro legal o Decreto-Lei n.º 380/99 quando, na presente data, o quadro legal a ter por referência é o que resulta do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (novo RJIGT). Com efeito, e tal como resulta do n.º 1 do artigo 197.º do RJIGT “as regras estabelecidas no presente decreto-lei aplicam-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda dos atos já praticados.”

### a. - Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT

O respeito por este diploma versará o procedimento, o enquadramento e o conteúdo da proposta apresentada.

Relativamente ao procedimento verifica-se que a CMC tem seguido genericamente o disposto no diploma e orientações dadas sobre a fusão dos processos de alteração ao PDM em curso. No entanto, da análise da documentação remetida, não resulta que a deliberação camarária proferida a 18 de agosto de 2015, sobre o âmbito da XIII alteração (XIII + XV + resultante da concertação) tenha sido objeto da devida publicitação bem como de participação preventiva, o que se afigura dever ser objeto de esclarecimento. De referir também a ausência de qualquer registo sobre o resultado desta fase inicial de participação pública.